

ANEXO DO DECRETO QUE PROMULGA O ACORDO SOBRE O
SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS ENTRE
OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO/MRE.

respeito ao estado da indústria nacional daquele produto.

outros fatores econômicos pertinentes, bem como indícios que dígam sobre a indústria nacional em causa incluirá igualmente a availágao de emprego, que sejam insustentáveis a curto prazo. O exame do impacto acarretado perdas consideráveis em termos de ganhos, produgão ou taxa de subsistâncias de importações preferenciais, dando lugar a situações que nacions de produtos iguais ou semelhantes, que resulte de um aumento de nacions de "Série dano" significal para os produtores

parte da produgão nacional dos referidos produtos.

a parte deles cuja produgão coletiva desses produtos constitua a maior produtores nacionais como um todo de produtos iguais ou semelhantes, ou "expressão produtoras nacionais" no presente Acordo designaria dano", a proposta de determinar "Série dano" ou "ameaga de serio mais", para o processo de terrorismo. Além do sob forma semi-processada ou processada, em bruto ou produtos industriais, artigos, extrativos e de minerações, incluindo engajadas na produgão de produtos básicos e manufaturas, incluindo juriídicas estabelecidas no território de um participante que estejam membros do Grupo dos 77.

c) "País" ou "Estado" significa qualquer Estado ou país tal pelas Nações Unidas.

b) "País menos desenvolvido" significa um país designado como membro do Grupo dos 77.

seus Artigos 25, 27 ou 28.

se tenha tornado parte neste Acordo, nos termos de Lístado no Anexo I, que já tenha trocado concessões e que se

países em desenvolvimento membros do Grupo dos 77, Lístado no Anexo 25, 27 e 28.

tornado parte neste Acordo, nos termos do seus Artigos que já tenha trocado concessões e que se

ii) Qualquer grupo sub-regional/regional/interr-regional de 25, 27 e 28.

que se

a) "Participante" significa:

Para os fins do presente Acordo:

Definições

ARTIGO I

Introdução

C A P I T U L O I

Convém o seguinte:

que julgando que deve ser atribuída alta prioridade ao establecimento do SGPC, na qualidade de importante instrumento de cooperação Sul-Sul, para a promogão da autoconfiança coletiva, bem como para o fortalecimento do comércio internacional como um todo,

1988, e havidas em Nova Delhi, em 1985, em Brasília, em 1986, em Belgrado, em Nova York, em 1982, bem como as reuniões ministrais sobre o SGPC, adotadas pelos ministros das Relações Exteriores do Grupo dos 77, em Colônia, o Programa de Águas de Cartas e as Declarações sobre o SGPC desenvolvimento dos países do Grupo dos 77, bem como para o aumento da

Tendo em mente o Programa de Arusha de Autoconfiança produgão e taxa de emprego nessas países;

instrumento de comércio entre os países um importante sistema de desenvolvimento dos países do Grupo dos 77, bem como para o aumento da

comerciais (doravante referido como "SGPC") constitutiva um importante Recomhendado igualmente que um sistema Global de Preferências Económica Internacional;

desenvolvimento econômico global e para o establecimento da Nova Ordem econômica que contríbui para um processo equilibrado e equitativo de estruturas e instrumentos essenciais na promoção de transformações colônia e desenvolvimento constante chave na estratégia de autoconfiança desenvolvimento econômico que uma estratégia de autoconfiança em Recomhendado que a cooperação econômica entre os países em

Os Estados Partes ao presente Acordo,

PREAMBULO

ACORDO SOBRE O SISTEMA GLOBAL DE PREFERENCIAS COMERCIAIS

ENTRE PAÍSES EM DESenvolvimento

conta as preocupações e compromissos de tais grupos econômicos.

futuros, de países em desenvolvimento do Grupo dos 77, e Levará em grupos econômicos sub-região, regiões e inter-regiões, autorias ou e) O SGPC não subsistiu, mas reforçará e suplementar,

estendido em estágios sucessivos, com revisões periódicas.

d) O SGPC serviu negociação entre etapa, aprefeitado e exterior, bem como suas políticas e sistemas comerciais.

desenvolvimento econômico é industrial, os países de seu comércio todos os participantes, tomam a poder beneficiar equitativamente mutuamente de vantagens, de modo a permitir que os países níveis

c) O SGPC serviu baseado, e aplicado, no princípio da termos do Artigo I (a).

b) As vantagens dos SGPC beneficiário os países em desenvolvimento membros do Grupo dos 77, que sejam participantes, nos

a) O SGPC serviu reservado à participação exclusiva de países seguitantes:

O SGPC serviu estabelecido de acordo com os princípios

ARTIGO 3

ACORDO.

com o intuito de promover e manter um comércio mútuo, bem como o desenvolvimento, para presentes estabelecem o SGPC,

Pelo presente Acordo, os participantes estabelecem o SGPC,

criação de objetivos do SGPC

ARTIGO 2

CAPÍTULO II

Sistema Global de Preferências Comerciais

que corresponde a serviços específicos prestados.

considerações como medidas para-tarifárias sobre gravames sobre impostos, mas que não incluem aquelas taxas e gravames indiretos que efetivamente separam ao tarifário, que são pagados somente sobre - além das "tarifárias" - sobre transações de comércio exterior, de feito semelhante ao tarifário, - sobre gravames e taxas de fronteira 1) "para-tarifárias" significa gravames e taxas de fronteira significativo.

destina a restringir importações ou distorcer o comércio de modo praticamente - além das "tarifárias" e "para-tarifárias" - cujo regulamento ou k) "não-tarifárias" significa qualquer medida, regulamento ou listas oficiais de tarifas dos países participantes.

j) "tarifas" significa direitos alfandegários estipulados nas casadas de "buy back", operações de comércio estatal, bem como serviços fornecimento a produtores contenhiam contratos a longo e promovendo de comércio mútuo entre países, tais como condic平nes i) "Medidas de comércio direto" significa medida condicionais de aquela governamental e públicos.

produtos estabelecendo relações na utilização final ou na produção.

não-tarifárias e para-tarifárias, bem como a barreira tarifária, que diigam respeito a retírada, ou redução, de barreiras entre países participantes.

h) "Acordos setoriais" significa acordos entre países participantes estabelecer ação imediata.

situada excepcional, em que importações preferenciais maciças estabejam causando, ou ameaça causar, "serão dano" direto de preparar, e que hipotética.

e não em termos alegados, conjecturas ou possibilidade de fatos A constituição, ou não, da medida de serio dano seria baseada sobre fatos dano, embora ainda não existente, se afigura sem dúvida como iminente.

de acertar "serão dano" a produtores nacionais, observando-se que tal crescimento substancial de importações preferenciais tem a potencialidade de acrescimo

f) "ameaça de serio dano" indica uma situação em que um

os participantes.

complementar de informações comerciais, de modo a promover o comércio entre negociações. O Comitê assessorará ainda a disseminação imediata e outras medidas; bem como poderá, a qualquer momento, participar tais parcerias ou apertigamente ao comércio entre os participantes, por meio de promover novas negociações para a ampliação das listas de necessidades e a) O Comitê manterá sob controle revista a possibilidade de implementada adequadamente dos objetivos desse Acordo.

implémentada adequadamente dos objetivos e dos assessorar a general, tomado daquela medida que sejam necessárias para assessorar a fazendo recomedações e tomado decisões, conforme necessária, e, em implémentada dos resultados das negociações, realizando consultas, instrumentos adotados no contexto de sua estrutura, acompanhando a Comitê terá a responsabilidade de rever a aplicação desse Acordo e dos factilitar a operação do presente Acordo e promover seus objetivos. O Comitê desempenhará as funções que forem consideradas necessárias para servir constituição por representantes dos Governos dos participantes. O referido como "Comitê", após a entidade em vigor desse Acordo, o qual

1. Será constituído um Comitê de participantes (doravante

Estabelecimento e Funções

ARTIGO 7

Comitê de Participantes

CAPÍTULO IV

longo prazo.

c) medidas de comércio direto, inclusive contratos a médio e b) reduções tarifárias amplicadas ("across the board");

a) negociações de produto-prduto;

mesmos: com qualidade dos enfoques e procedimentos seguintes, ou combinadas dos 2. Os participantes poderão conduzir plenamente seus objetivos. expandir ainda mais o SPC e atingir plenamente intuito de negociações bilaterais/multilaterais, com o de participantes de acordo comodamente, os participantes poderão celebrar sessões de

1. Períodicamente, os participantes poderão celebrar sessões de negociações bilaterais/plurilaterais/multilaterais, com o intuito de

Negociações

ARTIGO 6

Negociações

CAPÍTULO III

Acordo, do qual farão parte integral.

incorporadas em esquemas de intercambiantes entre os participantes, serão tarifárias, negociações e intercambiantes entre os participantes, e não-

Listas de Concessões

ARTIGO 5

e) ajustes relativos a acordos setoriais.

d) ajustes relativos a médio e longo prazo;

c) ajustes relativos a médidas não-tarifárias;

b) ajustes relativos a partidas;

a) ajustes relativos a tarifas;

outros;

o SPC poderá consistir dos seguintes componentes, entre

Componentes do SPC

ARTIGO 4

ou todas as fases do trabalho relativo ao SPC.

tais, se e quando tais grupos considerarem isso desejável, em qualquer entre países em desenvolvimento - para cooperar econômica sub-regional, regional ou inter-regional - de nível

h) Poderão participar grupos intergovernamentais - de nível de base, que seja em bruto, quer sob as formas semi-processada e

g) o SPC incluirá todos produtos, manufaturados e produtos de serviços que favor desses países; não se exigirá dos países menos desenvolvidos que fácam concessões numa base de reciprocidade.

f) Serão claramente reconhecidas as necessidades especiais

ARTIGO 9

Normas Básicas

C A P I T U L O V

146 *gen. edn. 20*

ARTIGO 8
Cooperação com Organizações Internacionais
O Comitê promoverá quaisquer ajustes que se mostrem adequados para consulta e cooperar com as Nações Unidas e seus órgãos, partícipalmente com a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio Desenvolvimento (UNCTAD) e com a Conferência das Nações Unidas sobre a Environnement (UNESCO).
A desenvolvimento das Nações Unidas e suas agências, bem como grupos especiais das Nações Unidas, sub-regiãoais, regiões e inter-regionais para cooperar na promoção da economia entre os países das Américas.

ARTIGO 8

- b) O Comitê examinaria os litígios e fará recomendações sobre os mesmos, nos termos do Artigo 21 deste Acordo.

c) O Comitê poderá estabelecer os órgãos subsidários que se tornem necessários para o cumprimento efetivo de suas funções.

d) O Comitê poderá adotar regulamentos e regras próprios, sempre que necessários para a implantação deste Acordo.

e) a) O Comitê enviará esforços no sentido de assegurar que todas as suas decisões sejam tomadas por consenso.

f) Não obstante quaisquer medidas que possam vir a ser adotadas seguindo o previsto no parágrafo 2(a) deste Artigo, uma proposta ou moção ao Comitê será votada, se um representante assinado sobre matérias de substância, e por maioria simples, sobre medidas processuais.

g) As decisões serão tomadas por uma maioria de dois terços, sobre matérias de substância, e por maioria simples, sobre medidas processuais.

3. O Comitê adotará suas normas de procedimentos.

4. O Comitê adotará regras e regulamentos financeiros.

Qualquer participante poderá tomar medidas de salvaguarda, a fim de afastar série dano, ou ameaça de tal ocorrência, a produtores nacionais de determínado produto ou similares, que possam surgir como consequência direta de um aumento substancial não previsto de importações beneficiadas por preferências sob o esquema do SGPC.

1. As medidas de salvaguarda obedecem às regras seguintes:

a) As medidas de salvaguarda devem ser compatíveis com os propósitos e objetivos do SGPC. Tais medidas devem ser aplicadas, de modo não-discriminatório, entre participantes do SGPC.

b) As medidas de salvaguarda devem vigorar somente dentro dos limites e pelo período de tempo em que se tornarem necessárias para prevenir ou remediar tal dano.

c) Como regra geral, e exceto em circunstâncias críticas, todas as medidas de salvaguarda devem ser tomadas somente depois de consultas entre os participantes interessados. Aos participantes que tencionam adotar tais medidas de salvaguarda seria exigido que demonstre, à satisfiedo das partes afetadas membros do comité, o sério dano, ou ameaça de dano, que possa justificar tais medidas.

ARTIGO 13

ARTIGO 12

ARTIGO 11

ARTIGO 10
Manutenção do Válor das Concessões
Obedecidos os termos, condições e qualificações que possam constar de esquemas que relictionam as concessões outorgadas, nenhum particularmente podendo reduzir ou anular o valor de tais concessões, nem um autorizado nos termos dos artigos 13 e 14.

contratos:

2. específicas. No sentido de facilitar a negociação e conclusão de tais

1. No contexto deste Acordo, os partícipantes poderão ajustar contratos de Longo e médio prazo que envolvam compromissos de importação e exportação a respeito de produtos e mercadorias

ARTIGO 16 Procedimento Relativos as Negociações de Contratos de Médio e Longo Prazo Entre Participantes Interessados no SGPC

ARTIGO 16

Regras de Origem
Os produtos incluídos nos esquemas de concessões anexados ao presente Acordo serão suscetíveis de tratamento preferencial, se estiverem as Regras de Origem, que também serão anexadas ao presente Acordo, do qual farão parte integrante.

ARTIGO 15

ARTIGO 14

7. Os partícipantes usarão de compreensão ao considerar os pedidos, provenientes de países menos desenvolvidos partícipantes, de concessões previstas no parágrafo 6, acima, bem como envídarão estórgos, sempre que possível, para atender a tais pedidos, bem como concordadas em favor de países menos desenvolvidos partícipantes a serem integramente, como uma manifestação de medidas preferenciais concordadas a serem integramente, com viés razoáveis de exportações sustentáveis de seus produtos.

d) a negociação de contratos de longo prazo, com visitas auxiliar os países menos desenvolvidos partícipantes a alcançar níveis razoáveis de exportações sustentáveis a

c) a retirada, onde for adequado, de barreiras para tarifas;

b) a retirada de barreiras não-tarifas;

a) acesso livre de direitos, partícularmente para mercadorias processadas e semi-processadas;

6. As concessões solicitadas a respeito desses produtos poderão incluir:

5. Na aplicação de medidas de salvaguarda, deverá ser atribuída especial consideração às exportações provenientes de países menos desenvolvidos.

4. Com relação aos produtos de comércio direto, inclusive identificados nos termos do parágrafo 3, acima, os países partícipantes devem desenvolvidos apresentar aos outros países partícipantes nos termos da exportação, bem como mercados

3. Os países partícipantes em que se tematamente com as tendências mercaduais perpectivas de desenvolvimento, juntamente com as princiáis mercadorias importadoras dos produtos em apreço e aos informadores relativos ao comércio dos fornecimento de prioritaria, assistência técnica, inclusiva medida que esses países, em base prioritária, oferecerão propiciar a outras mercados de outros países partícipantes. As negociações unidas, e outros países partícipantes em que sejam buscadas concessões identificadas nos termos da exportação para os quais devem ser feitas concessões de outros países partícipantes.

2. Para que seja admitido como partícipante, não se exigirá de um país menos desenvolvido que faça concessões sobre a base de reciprocidade; e tal país menos desenvolvido, na qualidade de beneficiário-sé-a da extensão de todas as concessões tarifárias, para-tarifárias e não-tarifárias, trocadas nas negociações bilaterais/plurilaterais que se temam multilateralizadas.

1. Nos termos da Declaração Ministerial sobre o SGPC, as necessidades específicas dos países menos desenvolvidos serão claramente reconhecidas, e em favor dos mesmos serão acordadas medidas preferenciais de natureza concorrente.

ARTIGO 17 Tratamento Especial Para Países Menos Desenvolvidos

3. Tão cedo quanto possível, os partícipantes interessados devem notificar o Comitê da conclusão de contratos de longo e médio prazo.
- c) o Comitê prestará assistência na troca multilateral das informações entre países partícipantes que possam estar envolvidas, e
- b) os partícipantes importadores devem assumir compromissos de importação aos quais contêm plam assumir mercadorias ou produtos em relação aos quais importar aprovimada das quantidades envolvidas;
- a) os partícipantes importadores devem assumir compromissos de fornecimento que possam estar preparados das quantidades envolvidas;

ARTIGO 20

- Cada participante se dispõe a examinar a possibilidade de realizar consultas sobre as representações que outro participante possa fazem sobre qualquer questão relativa ao funcionamento desse Acordo, e proponerá as oportunidades adequadas para que tais consultas se realizem.
- O Comitê Poderá, atendendo a pedido de um participante, entregar em consulta com qualquer participante a respeito de qualquer matéria sobre a qual não tenha sido possível alcançar uma solução satisfatória mediante o recurso à consulta prevista no parágrafo 1, acima.

C A P I T U L O VI C o n s u l t a s e R e s o l u ç a o d e D i s p u t a s

ARTIGO 18

3. Com a entreada em vigor desse Acordo, o Comitê determinará uma depósito ou notificação. Posterior a três anos a contrariedade da data da entreada em vigor desse acordo final para o depósito dos instrumentos de ratificação, acertará uma data final para o depósito dos instrumentos de ratificação, acertará uma

2. Para qualquer Estado que depositou um instrumento de ratificação, acertará, provisoriamente, ou uma notificação de plena participação, depósito que tenham sido satisfatórios condições aplicações provisórias ou adesão, ou uma notificação de ratificação, acertará uma intercambial de concordado.

1. O presente Acordo entra em vigor no trigésimo dia de Anexo I do Acordo, das três regiões do grupo dos 77, e que tenham parágrafos (a) e (b) - 15 Estados dos referidos no Artigo 25, ratificação, acertando ou provisória - nos termos do Artigo 25, haverem depositado seus instrumentos de assinatura definitiva, intercambial de concordado.

a) no momento da assinatura desse Acordo, declarar que, por obrigado pelo presente Acordo (assinatura definitiva), ou meio de tal assinatura, exprime seu consentimento em servir ao Anexo I desse Acordo, que tenha trocado concordados poderei: Qualquer participante, dentro os referidos no Artigo 1 (a) e

Assinatura Definitiva, Ratificação,
ARTIGO 25

O presente Acordo estará aberto à assinatura em Belgrado, Iugoslávia, de 13 de abril de 1988 até a data de sua entreada em vigor, nos termos do Artigo 26.

Assinatura
ARTIGO 24

O Governo da República Federal Socialista da Iugoslávia e, pelo presente, designado depositário desse Acordo.

Depositário
ARTIGO 23

Cada participante tomará as medidas legislativas, ou de outra natureza, que possam ser necessárias à implementação do presente Acordo e dos instrumentos adotados em seu contexto.

Implementação

Dispositivos Finais
ARTIGO 22

Qualquer litígio que possa surgir entre os participantes relativamente à interpretação e aplicação dos dispositivos do presente Acordo, ou de qualquer instrumento adotado no contexto de sua estrutura, será resolvida amistosamente por acordo entre as partes interessadas, dentro do que prescreve o Artigo 19 desse Acordo. Caso não se chegue a solução de um litígio, poderá ser o mesmo submetido ao Comité, por uma das partes no litígio. O Comité examinará a matéria e fará uma recomendação sobre o assunto, dentro de 120 dias a contar da data em que o litígio tiver sido encaminhado. O Comitê adotará as medidas recomendadas de procedimento para tal propósito.

Resolução de Litígios
ARTIGO 21

dos participantes.

O objetivo é proposto ao Acordo, e que tenham sido aceitas pela maioria dispostivos desse Acordo, uma vez que não sejam elas incompatíveis com o objeto de proposta desse Acordo, a respeito de quaisquer

ARTIGO 31 Reservas

recebidas pelo último dos demais participantes, e vice-versa. Conjugamente se serão retiradas, total ou parcialmente, as concessões participantes em geral, e o participante que se retirar, decidirão os participantes que se tenha retirado desse Acordo. Após a referida data, participante que se tenha retirado desse Acordo. O referido participante comunica ao escritório para tal efeito. O depositário tiver recebido efetiva seis meses a contar do dia em que o depositário tornar-se-á qualquier tempo, após sua entrada em vigor. Tal retirada tornará-se-

2. Cessarão naquele data os direitos e obrigações de um comunicação simultaneamente ao Comitê a cargo por ele tomada.

ARTIGO 30 Retirada

entrarão em vigor após sua aceitação por consenso. Votação mencionadas neste Acordo é base de consenso e quaisquer outras bases para i) aos princípios estipulados no Artigo 3, e

b) Qualquer emenda relativa:

nos termos do Artigo 1 (a), desse Acordo.

ii) procedimento para emendar este Acordo

iii) definição do quadro de membros, como estipulada no

Artigo 1 (a), e

i) definição do depositário de sua aceitação por todos os participantes,

2. Não obstante os dispostos do parágrafo I desse Artigo: (a), nem notificando o depositário de sua aceitação.

em que dois terços emenda tornar-se-á efetiva 30 dias após a data partícipes. Qualquer emenda a recomendação para adogão pelos Acordo. O Comitê considerará e recomendará uma emenda a este

ARTIGO 29 Emendas

membros desenvolvidos.

e) O pedido de adesão provisória de um país menos desenvolvido que prevê tratamento especial para países dispostivo que consta de um consenso.

acordo sobre sua lista de concorrentes.

(b) e (c), acima, o regulamento entregar em negociações com os partícipes interessados, com vistos à consecução de

d) Uma vez cumprido o procedimento previsto nos itens (a), uma lista de pedidos ao regulamento.

c) O regulamento submeterá uma lista de ofertas aos partícipes, e qualquer partícipe poderá apresentar

b) O comitê circulará a notificação entre os participantes.

a) O regulamento notificará o Comitê de sua intenção de aderir.

Seis meses após entrar em vigor, nos termos dos dispostos

períodos, este Acordo estará aberto a adesão de outros membros do grupo dos 77 que tenham satisfeito as condições neles previstas. Para tal fim, aplicar-se-ão os seguintes procedimentos:

ARTIGO 28 Adesão

Um signatário que pretenha ratificá-lo, aceitar ou aprovar este Acordo, mas que não tenha podido depositar seu instrumento, poderá, dentro de sessenta dias da entrada em vigor do Acordo, notificar o depositário de que não se estenderá por período superior a dois anos.

ARTIGO 27 Notificação de Aplicação Provisória

Feito em Belgrado, Iugoslávia, no decimo-terceiro dia de abril do ano de mil novcentos e oitenta e oito, sendo igualmente autênticos os textos desse acordo nas línguas árabe, inglês, francês e espanhol.

1. Os Anexos formam parte integrante deste Acordo, e uma referência ao presente Acordo, ou a um de seus capítulos, inclui referências aos Anexos relativos aos mesmos.

2. Serão os seguintes os Anexos ao presente Acordo:

a) Anexo I - Particípantes do Acordo

b) Anexo II - Regras de Origem

c) Anexo III - Medidas Adicionais em FAVOR dos Países Menos Desenvolvidos

d) Anexo IV - Listas de Concessões.

ARTIGO 33
Cláusulas de Segurança
Nada neste acordo será entendido como destinado a evitar que qualquer participante tome qualquer ação por ele julgada necessária para a proteção de seus interesses fundamentais de segurança.

1. O SGPC não seria aplicado entre participantes que ainda não tiveram mantido negociações diretas entre si, ou no caso de que qualquer delas, ao aceitar este Acordo, não consistinta tal aplicação.

2. O Comitê poderá rever a operação de qualquer dos partícipantes, e particulares, por solicitação de qualquer dos partícipantes, e apresentar recomendações adequadas ao caso em apreço.

1/ Este artigo só poderá ser invocado em circunstâncias excepcionais, devidamente notificadas ao Comitê.

Jamahiriya Popular Socialism
Arabe da Líbia

- Aplicar-se-á** as segundas partes determinar a origem dos produtos suscetíveis de concessões preferenciais nos termos do SGP/C (Sistema Global de Preferências Comerciais), à luz dos artigos comerciais preferenciais no âmbito do SGP/C, cobertos por Regra 1: Produtos Originais - Os produtos que integram a Regra 1 (a) e (b) do Artigo 3º do Artigo 15 do Acordo sobre o SGP/C: termos do SGP/C suscetíveis de concessões preferenciais outorgadas nos artigos comerciais preferenciais no âmbito do SGP/C, desde que o diretorio de território de um país participante e provenientes de um outro participante, desde que consignados diretamente, conforme definido na Regra 2. b) Produtos não intitulante exportador, desde que tais produtos no artigo 1º da Regra 2: Totalmente produzidos ou obtidos no seu solo, de suas águas ou de seus leitos marinhos 1/; a) Produtos em bruto ou produtos minerais extraídos de seu solo, de suas águas ou de seus leitos marinhos 1/;
- b) Produtos agrícolas não colhidos 2/;
- c) animais não nascidos e criados;
- d) Produtos obtidos de animais dentro os referidos no parágrafo (c), acima;
- e) Produtos obtidos por meio de caga ou pescada aí efetuadas;
- f) Produtos de pescaria marítima, ou outros produtos marinhos destinados a alto mar por suas embarcações 3/4/;
- g) Produtos processados e/ou elaborados a bordo de suas plataformas de processamento 4/ 5/, excluindo a participação de produtores dentro os referidos no parágrafo (f), acima;
- h) artigos usados aí recolhidos, utilizados exclusivamente para a recuperação de materiais primários;
- i) desperdícios e escória resultantes de operações manufatureiras aí condizidas;
- j) mercadorias aí produzidas exclusivamente a partir dos países participantes ou associados ou governos de tal sociedade, corporação ou associação devidamente registrada em tal país um clíadao ou clíadas ou governos de participantes; ou um clíadao ou clíadas ou governos de países participantes; ou 75 por cento por clíadas e/ou governos de países participantes, da qual 60 por cento do capital se jà de propriedade de um clíadao, ou clíadas e/ou governos de países participantes, da qual 60 por cento do capital se jà de propriedade de um clíadao (chartering/leasing) de tais embarcações e/ou a participação de preferenciais os produtores comerciais que previam a pesca comercial no âmbito de accordos comerciais que engajadas na pesca comercial os produtores suscetíveis de concessões participantes. Contudo, serão igualmente suscetíveis de concessões participantes: ou pesca entre os países participantes.
- 2/ **Inclui** produtos florestais.
- 1/ Inclui comestíveis, lubrificantes e materiais relativos a origem mineral, bem como minérios metálicos.
- 3/ **Inclui** "Embarcações" - referir-se-a embarcações pesqueiras envolvidas na pesca comercial, registradas num país pesqueira participante e operadas pesca entre os países participantes.
- 4/ A respeito de embarcações, ou plataformas de processamento de avorar a bandeira de um participante.
- 5/ Para os fins deste Acordo, a expressão "plataforma de processamento de avorar a bandeira de um participante.
- elaborados com os produtos referidos no parágrafo (f), acima.

Regra 6: Tratamento da embalagem - Ao determinar-se a origem de produtos, a embalagem deve ser considerada como formando um conjunto integral com o produto que ela contém. Entretanto, a embalagem poderá ser considerada separadamente, se a legislação nacional assim o requerer.

Integram o produto que é a embalagem de ser considerada como formando um conjunto integrado com a embalagem separadamente, se a legislação nacional assim o requerer.

iii) os produtos não tenham softido à qualidade operária ou qualquer operário

ii) os produtos não temam entrado no comércio ou consumo

iii) os produtos não temam entrado no comércio ou consumo excludivamente a necessidades de transporte;

iv) a entidade em transsto seja justificada por razões de ordem geográfica ou por considerações relacionadas

v) a entidade em transsto seja justificada por razões de desse que:

b) os produtos cujo armazenamento temporária em tais países, e

mais não-participantes internacionais, com ou sem

território de qualquer não-participante;

a) os produtos cujo transporte for feito sem passar pelo

participante;

Regra 5: Considerando ao exportador participante para o importador diretamente como

outro participante.

Acabado suscetível de tratamento preferencial no território de um

considerados quando utilizadas como insumsos para um produto ser

originares no território de um participante podem ser

singulares que somente produtos que temam adquirido a condição de

7/ "Acumulação parcial", tal como subentendida pela Regra 4, acima,

interior a 60 por cento do seu valor f.o.b. 7/

desde que o conteúdo agregado no território do participante não seja

tinha sido elaborado a elaborado ou processamento do produto acabado,

considerados como produto preferencial no território do participante serão

suscetíveis de tratamento preferencial para um produto acabado

utilizados, por um participante, como insumo para a que sejam

satisfagam os requisitos de origem cumulativas - Os produtos que

Regra 4: Regras de origem cumulativas - Os produtos que

cesses critérios, se e quando acordos setoriais forem negociações.

que se aplicaem critérios específicos. Podem-se-a dar considerações a

setoriais negociações sob o SGPC, talvez seja necessário determinar-se

6/ Com respeito a produtos comerciais no âmbito de acordos

processamento.

ii) o preço, determinável que temha sido pago pelos

materiais, ou comprevedo, no momento da importação, dos

iii) o valor c.i.f., no momento das importações, para

c) O valor dos materiais, partes e insumsos não originares

b) Acordos setoriais 6/.

participante exportador.

processo final de manufatura seja realizada no território do

centro do valor f.o.b. dos produtos produzidos ou obtidos, não exceda 50 por

de não-participantes, ou de origem indeterminada, não exceda 50 por

sempre que o valor total dos materiais, partes ou insumsos originares

Regra 3 (c) e da Regra 4, os produtos trabalhados ou processados,

suscetíveis de concessões preferenciais, obedecidos os dispositivos da

a) No entendimento produzidos ou obtidos

será:

Regra 7: Certificado de preferências preferenciais serão amparados por um certificado de origem concedido por uma autoridade designada pelo governo do participante, e notificada aos demais participantes, nos termos dos procedimentos de certificação a serem criados e aprovados pelos exportadores, e respectado ao presente acordo um modelo de certificado de origem a ser usado por todos os participantes.

Regra 8

a) Em conformidade com os parágrafos (a) e (b) do Artigo 3º, com o Artigo 15 do Acordo sobre o SGPC, bem como as legislações nacionais, qualquer participante poderá proibir a importação de produtos que contenham quaisquer insumsos originais de Estados com os quais ele não tenha relações econômicas e comerciais.

b) Os participantes envirão seus melhores esforços no sentido de cooperar de modo a especificar a origem de insumsos no que necessitam, atendendo a pedido de um terceiro dos participantes, e poderão estabelecer critérios que venham a ser acordadas.

Regra 9: Revisão - Estas regras podem ser revisadas, sempre que necessário, através de modificações que venham a ser acordadas.

Regra 10: Critérios específicos que servem a serem estabelecidos com 10 pontos para países menos desenvolvidos - os produtores originais em participantes que sejam países de menor desenvolvimento - os mercados consignados referência N sistema global de preferências comerciais por nome endereçado para (Nome, endereço e país do consignatário)

1. Mercadorias consignadas referência N (Declaração e certificado combinado) expedido em..... Ver notas no verso (país)

2. Mercadorias consignadas a (Nome, endereço e país do consignatário) a (Nome, endereço e certificado de origem para exportador) (Declaração e certificado combinado) expedido em..... Ver notas no verso (país)

3. Méto de transporte e itinerário (tanto quanto conhecido) para uso oficial 10. Número e 7. Número e 8. Critério 9. Peso bruto 10. Número e

5. Tarifa 6. Marcas e número e espécie de de origem (ver nota de ou ou tra quan- das faturas ros dos volumes descrição gém (ver nota de ou ou tra quan- das faturas

A N E X O III

I. Pará que ofrece preferencias para a preferencia, os produtos terão de:

a) enquadrar-se numa descrição de produtos susceptíveis de preferência no esquema de concessões do país de destino membro do SGPC;

b) satistar as regras de origem do SGPC. Cada artigo núm
remessas terá de qualificar-se separadamente, por si
preferido, e
obedecer às normas de consignação específicas pelas
regras de origem do SGPC. De modo geral, os produtos deverem
ser considerados diretamente, em obediência à
preferências do país exportador participante, em obediência à
preferências do país importador, em obediência à
preferências do país destino, em obediência à
preferências do país de origem do SGPC; quando não intertamente
produtos ou obtidos de preferência do país destino, em obediência à
preferências do país de origem do SGPC.

c) obedecer às normas de consignação específicas pelas
regras de origem do SGPC. De modo geral, os produtos deverem
ser considerados diretamente, em obediência à
preferências do país exportador participante, em obediência à
preferências do país importador, em obediência à
preferências do país destino, em obediência à
preferências do país de origem do SGPC.

II. Lançamento no quadro 8 deve ser feito do seguinte modo:

a) Produtos não intertamente produzidos ou obtidos: o
quadro "A" no quadro 8.

b) Produtos não intertamente produzidos ou obtidos: o
lançamento no quadro 8 deve ser feito do seguinte modo:

1. Lançar a Letra "B" no quadro 8 para produtos que
satisfazem os critérios de origem, nos termos da Regras
internacionais de nao-participantes, ou de origem
orgânicas dos materias partes ou insumos agricolas
do válor dos materias partes ou insumos agricolas do total
3. O lançamento da Letra "B" deve ser seguido do total
satisfazem os critérios de origem, nos termos da Regras
internacionais de nao-participantes, ou de origem
orgânicas dos materias partes ou insumos agricolas do total
do válor dos materias partes ou insumos agricolas do total
4. O lançamento da Letra "C" deve ser seguido do total
satisfazem os critérios de origem, nos termos da Regras
internacionais de nao-participantes, ou de origem
orgânicas dos materias partes ou insumos agricolas do total
do válor dos materias partes ou insumos agricolas do total
do válor das regras de origem do SGPC; quando não intertamente
produtos ou obtidos de preferência participante, em obediência à
preferências do país exportador participante, em obediência à
preferências do país importador, em obediência à
preferências do país destino, em obediência à
preferências do país de origem do SGPC.

III. Lançamento no quadro 8 deve ser do seguinte modo:

a) Produtos intertamente produzidos ou obtidos: escravar a
Letra "A" no quadro 8.

b) Produtos não intertamente produzidos ou obtidos: o
lançamento no quadro 8 deve ser do seguinte modo:

1. Lançar a Letra "B" no quadro 8 para produtos que
satisfazem os critérios de origem, nos termos da Regras
internacionais de nao-participantes, ou de origem
orgânicas dos materias partes ou insumos agricolas do total
do válor dos materias partes ou insumos agricolas do total
do válor das regras de origem do SGPC; quando não intertamente
produtos ou obtidos de preferência participante, em obediência à
preferências do país exportador participante, em obediência à
preferências do país importador, em obediência à
preferências do país destino, em obediência à
preferências do país de origem do SGPC.

IV. Lançar a Letra "C" no quadro 8 deve ser do seguinte modo:

2. Lançar a Letra "B" no quadro 8 para produtos que
satisfazem os critérios de origem, nos termos da Regras
internacionais de nao-participantes, ou de origem
orgânicas dos materias partes ou insumos agricolas do total
do válor dos materias partes ou insumos agricolas do total
do válor das regras de origem do SGPC; quando não intertamente
produtos ou obtidos de preferência participante, em obediência à
preferências do país exportador participante, em obediência à
preferências do país importador, em obediência à
preferências do país destino, em obediência à
preferências do país de origem do SGPC.

V. Lançar a Letra "D" no quadro 8 para produtos que
satisfazem os critérios de origem, nos termos da Regras
internacionais de nao-participantes, ou de origem
orgânicas dos materias partes ou insumos agricolas do total
do válor dos materias partes ou insumos agricolas do total
do válor das regras de origem do SGPC; quando não intertamente
produtos ou obtidos de preferência participante, em obediência à
preferências do país exportador participante, em obediência à
preferências do país importador, em obediência à
preferências do país destino, em obediência à
preferências do país de origem do SGPC.

I. As Listas são autenticadas na(s) Língua(s) em que foram apresentadas ou na(s) especificada(s) pelo País que outorga concessões. A tradução em outras línguas do SGPC é proporcionala pelo Secreteriado. A inclusão da tarifa básica nas listas de concessões é indicativa. Não obstante, o Secretariado deve ser informado sobre alterações nas tarifas básicas aduanísticas.

III. Os países que especificaram sua taxa concordam em manter a margem de preferência a um nível igual à diferença percentual entre a tarifa básica aduanária (na coluna 3) e a taxa concordam em manter a do SGPC em termos de uma determinada taxa reduzida concordam em manter a tarifa básica aduanária (na coluna 4).

ANEXO IV Listas de Concessões

g) a criação de vantagens especiais para participantes menos desenvolvidos que já fazem negócios com os países participantes e que não possuem tecnologia de produção de alta qualidade.

f) o fornecimento de condições e tarifas especiais com respeito à navegação;

e) o estabelecimento de contatos, de um lado entre empresas localizadas em outros países participantes e, do outro, patrocínadores de projetos nos países participantes menos desenvolvidos (tanto na área pública como na particular), com visitas a promover "joint ventures" em projetos destinados a levar a expansão do comércio;

d) o fornecimento de apoio para atividades de levantamento mercado para produtos de países participantes menos desenvolvidos, mediante a capacitação desses países compatriotar de determinadas condições favoráveis (por exemplo: com respeito ao seguro de crédito a exportação, o acesso a informações sobre o mercado), bem como a adoção de medidas positivas, institucionais e outras, para facilitar a participação nos países desenvolvidos e suas propriedades territoriais;

c) a criação de vantagens especiais para participantes menos desenvolvidos que já fazem negócios com os países participantes e que não possuem tecnologia de produção de alta qualidade.

b) a criação de vantagens especiais para participantes menos desenvolvidos que já fazem negócios com os países participantes e que não possuem tecnologia de produção de alta qualidade.

SISTEMA GLOBAL DE PREFERENCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS POR A.N.G.O.L.A

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Aliquota Base	Direitos Alfandegários Concessão SGPC *	Observações
30.03.04	Medicamentos não especificados	5%	10%	
85.15	Aparelhos receptores de radiodifusão	30%	10%	* A concessões outorgadas consistem em redução percentual sobre os direitos aduaneiros em vigor. Não há acordo sobre medidas não-tarifárias.

SISTEMA GLOBAL DE PREFERENCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELA A.R.G.E.L.I.A

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Aliquota Base	Direitos Alfandegários Concessão SGPC *	Observações
40.11.33	Outros pneumáticos flapes e pneus novos de corrida, entre 2 kg e 15 kg	10%	50%	
40.11.36	Outros pneumáticos flapes e pneus novos de corrida, entre 15 kg e 70 kg	10%	50%	
41.04.03	Pelos de caprinos, curtidas	10%	50%	
41.04.11	Outras peles de caprinos preparadas	10%	50%	
73.18.11	Tubos soldados longitudinalmente, em ferro ou aço	40%	25%	

73.18.21	Tubos soldados em espiral em ferro ou aço	40%	25%
87.02.22	Veículos automóveis, de uso particular, de potência superior a 10 cavalos -vapor		
87.02.26	Veículos para uso em qualquer terreno	55%	10%
15.07.63	Óleo de algodão em bruto, para uso industrial	55%	10%
41.04.03	Pele de caprinos curtidas	3%	50% **
41.04.11	Outras peles de caprinos preparadas	10%	70% **
		10%	70% **

* As reduções outorgadas são expressas em percentagem do imposto alfandegário
 ** Estas concessões são outorgadas exclusivamente aos países participantes de menor desenvolvimento econômico relativo

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELA ARGENTINA			
Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Alíquota Concessão Base SGPC	Observações Margem de Preferênci a
08.01.07.00.00	Tâmaras	14+15%	50%
08.05	Pistache	10+15%	10%
28.05.01.00.00	Mercúrio	14+15%	50%
45.01.00.01.00	Cortiça e desperdícios ou resíduos de cortiça	10+15%	10%
57.10.00.00.00	Tecidos de juta ou de outras fibras	38+15%	10% Sem reciprocidade. (Exclusivamente para os países participantes de menor desenvolvimento econômico relativo)

As concessões preferenciais outorgadas pela Argentina aplicam-se às tarifas nacionais vigentes.

SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS POR
B A N G L A D E S H

Tarifas Item da tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Alíquota Concessão Base SGPC *	Observações
08.05.C	Pistache	50% 10%	
09.10.B	Acafrão	100% 7,5%	
12.01	Semente de sésamo ou ger- gelim	50% 6%	Concessões aplicá- veis somente às importações origi- nárias dos países participantes de menor desenvolvi- mento econômico relativo, nos ter- mos do Artigo 9, parágrafo 3, do SGPC.
08.05.C	Pistache	50% 10%	
09.10.B	Acafrão	100% 7,5%	
12.01	Semente de sésamo ou ger- gelim	50% 6%	Concessões aplicá- veis somente às importações origi- nárias dos países participantes de menor desenvolvi- mento econômico relativo, nos ter- mos do Artigo 9, parágrafo 3, do SGPC.
30.05	Outros produtos farmacêu- ticos	20%	2,5%
30.05	Preparações e artigos farmacêuticos	20%	2,5%
82.03.C	Ferramentas manuais	50%	5%
90.14.a	Instrumentos para levan- tamento topográfico, hi- drográfico, metereológi- co, hidrológico, geofísi- co e de navegação	50%	7,5%

* A concessão é expressa em termos de percentagem da alíquota base
Não há compromisso a respeito de medidas não-tarifárias e para-tarifárias.

SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELO B E N I N

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Alíquota Concessão Base SGPC	Observações
30.03			
31.02	Produtos farmacêuticos Uréia	20 3	consolidação consolidação

Concessões aplicáveis às tarifas em vigor.

SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELA B O L I V I A

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Alíquota Concessão Base SGPC *	Observações
30.02.01.02	Soro antidiftérico	20%	Consolidação em 20%
84.13.01.02	Queimadores de combustíveis sólidos	20%	Consolidação em 20%
84.13.01.04	Queimadores mistos	20%	Consolidação em 20%
84.13.90.01	Partes e peças para queimadores	20%	Consolidação em 20%
84.13.90.99	Demais peças	20%	Consolidação em 20%
84.63.01.99	Árvores de transmissão; outros eixos de manivelas; outros	20%	Consolidação em 20%

SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELO
B R A S I L

Tarifas Item da Tarifas n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Alíquota Concessão Base SGPC	Observações (Margem de Preferê- cia per- centual)
04.03 04.03.01.00	Manteiga natural, fres- ca ou salgada	55%	30%
04.03.02.00	Oleo de manteiga ("bu- tter oil")	55%	30%
08.01	Tâmaras, Bananas, Aba- caxis (Ananases), Man- gas, Mangostões, Abaca- tes, Goiabas, Côcos, Castanhas do Brasil (Castanhas - do -Pará), Castanhas de Cajú (Aca- ju ou de Anacardo), frescos ou secos, com ou sem cascas:		
08.01.01	Tâmaras	55%	50%
08.01.01.01	Frescas	45%	Consolidada em 20%
08.01.01.02	Secas		
09.02	Chá		
09.02.01.00	Em folhas ("in natura")		
09.02.99.00	Ex - Folhas de Hibiscus	70%	40%
09.06	Outros Ex - Folhas de Senna Canela e Flores de Canela	85%	40%

09.06.01.00	Em bruto ou em casca Sementes de anis, badi- ana, funcho, coentro, cominho, alcaravia e zimbro	30%	50%
09.09.05.00	De anis De cominho	60% 45%	40% 40%
12.07	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como inseticida, parasiticida e semelhantes, frescos ou secos, cortados, esmagados ou pulverizados Algumas medicinais	30%	30%
12.07.04.00	Camomila	9%	30%
12.07.11.00	Outros	30%	20%
12.07.99.00	Ex - Outras algas não compreendidas na posição	30%	20%
12.07.04.00	Goma-Laca, mesmo branqueada; gomas, gomas-resinas, resinas e bálsamos naturais	45%	40%
13.02	Goma-laca, mesmo branqueada	45%	40%
13.02.01.00	Goma arábica, de acácia ou de Senegal	30%	40%
13.02.06.00	Sucos e extratos vegetais; matérias pectícas, pectinatos e pectatos; agar-agar e outras mucilagens e espessantes derivados de vegetais	17%	50%
13.03.01	Sucos e extratos vegetais	17%	50%
13.03.01.09	De beladona	17%	50%
13.03.01.16	De colá	55%	30%
13.03.01.38	De piretro		

15.07	Oleos vegetais, fluidos ou concretos, em bruto, purificados ou refinados Em bruto		
15.07.01	Oleo de oliva	20%	40%
15.07.01.04	Purificados ou refinados		
15.07.02	Oleo de oliva	45%	40%
15.07.02.04	Frutas preparadas ou conservadas por qualquer outro processo, com ou sem adição de açúcar ou álcool		
20.06	Conservas de frutas, com ou sem adição de açúcar, mas sem adição de álcool		
20.06.01.01	De ameixas	105%	50%
20.06.01.05	De cerejas	105%	50%
20.06.01.06	De damascos	100%	50%
20.06.01.14	De peras	105%	50%
25.01	Sal-gema, sal de salina, sal marinho, sal de mesa; cloreto de sódio puro; águas-mães de salinas; água do mar		
25.01.01	Sal-gema, sal de salina, sal marinho e sal de mesa		
25.01.01.03	Sal de mesa ou de cozinha	60%	15%
25.10	Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos alumino-cálcicos naturais, apatita e giz fosfatado Não moídos		
25.10.01.01	Fosfatos de cálcio naturais	30%	30%
25.10.01.02	Fosfatos alumino-cálcicos naturais	30%	30%
25.10.01.03	Apatita	30%	30%
25.10.01.04	Giz fosfatado	30%	30%
25.10.02	Moídos		

25.10.02.01	Fosfato tricálcico de origem sedimentar	10%	30%
25.10.02.99	Outros	10%	30%
26.01	Minérios metalúrgicos e concentrados e piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)		
26.01.17	Minério de titânio	20%	15%
26.01.17.02	Ilmenita		
27.10	Óleo de petróleo ou de minerais betuminoso (com exceção dos óleos em bruto); preparações não especificadas ou compreendidas em outras posições, que contêm, em peso, uma proporção de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos igual ou superior a 70%, e nas quais estes óleos constituam o elemento base		
27.10.13	Naftas		
27.10.13.03	Para petroquímica	20%	30%
28.02	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal		
28.02.01.00	Enxofre sublimado ou precipitado	30%	10%
28.05	Metais alcalinos e alcalino-terrosos; metais das terras raras, ítrio e escândio, mesmo misturados ou em ligas entre si; mercúrio		
28.05.04.00	Mercúrio	30%	30%
28.10	Anidrido e ácidos fosfóricos (meta-, orto-, e piro-)		

28.10.02	Ácidos fosfóricos
28.10.02.04	Ácido ortofosfórico, ex- ceto o de grau técnico ou grau alimentício
28.10.02.05	Ácido pirofosfórico
28.42	Carbonatos e percarbona- tos, inclusive o carbo- nato de amônia do comér- cio que contém carba- mato de amônio

A - CARBONATO:

28.42.15	De sódio
28.42.15.01	Carbonato neutro de só- dio (sal de Solvay)
29.01	HIDROCARBONETOS

A - HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS

29.01.09.00	Etileno (eteno)
29.14	Ácidos monocarboxílicos, seus anidridos, haloge- netos, peróxidos e perá- cidos; seus derivados ha- logenados, sulfonados, nitridados e nitrosados

A - ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS
ACÍCLICOS SATURADOS

29.14.03	Esteres do ácido acético
29.14.03.22	Acetato de benzestrol
29.14.03.23	Acetato de dieno-estrol
29.14.03.24	Acetato de estilbestrol
29.14.03.25	Acetato de hexestrol
29.14.03.26	Acetato de mestilbol
29.14.03.27	Acetato de etino-diol

Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (inclusive os concentrados naturais), bem como seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturas ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções Vitamina B (lactoflavina, riboflavina) e seus derivados

29.38.03.01	Riboflavina	45%	25%
29.38.04.00	Vitamina B3 ou ácido pantotênico e seus derivados	30%	30%
	Ex - Ácido pantotênico	30%	
	Ex - Pantotenato de cálcio	30%	
29.38.08.00	Vitamina C (ácido ascórbico e seus derivados)	30%	30%
	Ex - Vitamina C (ácido ascórbico)	30%	
29.38.13.00	Vitamina K2 e seus derivados	30%	30%
29.44	Antibióticos	30%	40%
29.44.07.00	Estreptomicina	45%	25%
29.44.08.00	Di-hidro-estreptomicina	15%	30%
29.44.10.00	Fumagilina	15%	30%
29.44.11.00	Gramicidina	15%	30%
29.44.13.00	Cefradina	15%	30%
29.44.15	Tetraciclinas	37%	40%
29.44.15.01	Tetracicicina	15%	30%
29.44.15.02	Clorotetracicicina	15%	30%
29.44.16.00	Tirocidina	15%	30%
29.44.17.00	Tirotricina	15%	30%
29.44.18.00	Viomicina	15%	30%
29.44.19.00	Cicloserina	15%	30%
29.44.20.00	Framicetina	15%	30%
29.44.21.00	Gabromicina	15%	30%
29.44.23.00	Griseofulvina	15%	30%

30.03	Medicamentos para medicina humana ou veterinária			
30.03.48	Com base de qualquer outro composto químico orgânico ou inorgânico			
30.03.48.99	Qualquer outro			
	Ex - Com base de griseofulvina	70%	20%	
32.05	Materiais corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo dos utilizados como "luminóforos"; produtos dos tipos chamados "agentes de branqueamento ótico" fixáveis nas fibras; anil natural	45%	30%	
	Carotenoides obtidos por síntese	45%	30%	
32.05.03.00				
32.05.04	Carotenos	45%	30%	
32.05.04.01	Óleos essenciais (desterpenados ou não) líquidos ou concretos; resinoídes; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias semelhantes, obtidas por absorção a frio (enflogem) ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais, da desterpentação dos óleos essenciais			
33.01	Óleos essenciais (desterpenados ou não), líquidos ou concretos:			
33.01.01.04	De anis ou erva-doce	55%	20%	
33.01.01.05	De anis estrelado ou baiana	55%	20%	
33.01.01.08	De canela	55%	30%	
	Quota SGPC de US\$..			
	100.000,00			

33.01.01.13	De coriandro	55%	20%
33.01.01.40	De rosa	55%	20%
33.01.01.99	Qualquer outro	55%	20%
33.04	Ex - De camomila Misturas entre si de duas ou mais sustâncias odoríferas, naturais ou artificiais, e misturas à base de uma ou mais destas substâncias (inclusive as simples soluções em álcool), que constituam matérias-primas para a perfumaria, a alimentação ou outras indústrias	55%	20%
34.04.01.00	para perfumaria Peles em bruto (frescas, salgadas, secas, tratadas com cal, picladas) inclu-sive as peles de ovinos com lã	80%	20%
41.01	De bezerro, com ou sem pêlo Salgadas, salgadas-secas e secas	15%	15%
41.01.02.02	Tratadas com cal ou pi-cladas	15%	15%
41.01.02.03	De qualquer outro bovino, inclusive búfalo, com ou sem pêlo Salgadas, salgadas-secas e secas	15%	15%
41.01.03.03	Tratadas com cal ou pi-cladas	45%	15%
41.01.03.02	De ovinos, sem lã Salgadas, salgadas-secas	45%	15%
41.01.09.02	Tratadas com cal ou pi-cladas	20%	12%
41.01.09.03	Cortiça natural em bruto e desperdícios ou resíduos de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada	20%	12%
45.01			

45.01.01.00	Cortiça natural em bruto	15%	30%
45.01.02.00	Cortiça triturada, granulada ou pulverizada	15%	30%
45.01.03.00	Desperdícios ou resíduos	15%	30%
45.02	Cubos, placas, folhas e tiras de cortiça natural, inclusive os cubos ou quadrados para a fabricação de rolhas		
45.02.01.00	Cortiça natural, simplesmente desbastada	15%	30%
45.02.02.00	Em folhas delgadas, mesmo reforçadas com papel ou tecido	15%	30%
73.05	pó de ferro ou de aço; ferro e aço esponjoso (esponjas)	15%	100%
73.05.02.00	Ferro esponjoso		
79.01	Zinco em bruto; desperdícios e sucata de zinco		
79.01.01	Zinco em bruto, não refinado		
79.01.01.01	Em lingotes e pães	30%	10%
79.01.02	Zinco em bruto, refinado		
79.01.02.01	Eletrolítico em lingotes	30%	10%
79.01.03	Ligas de zinco		
79.01.03.01	Em lingotes	30%	10%
79.01.04.00	Desperdícios e sucata		
81.04	Outros metais comuns, em bruto ou trabalhados; cermais ("cermets"), em bruto ou trabalhados	30%	10%
81.04.04	Cromo		
81.04.04.01	Em bruto	30%	40%
81.04.04.03	Desperdícios e sucatas	30%	40%
84.62	Rolamentos de qualquer tipo (de esferas, de agulhas ou de rolos de qualquer forma)		
84.62.01.00	Rolamentos de esferas	45%	20% *
84.62.02.00	Rolamentos de rolos cilíndricos	45%	20% *

84.62.03.00	Rolamentos de rolos cônicos	45%	20% *
84.62.04.00	Rolamentos de agulhas	45%	20% *
85.03.03.02.00			
85.03.03.03.00	Pilhas elétricas especiais para aparelhos de surdez	9%	40%
85.03.04.00	Pilhas especiais para marca-passo cardíaco	9%	40%
	Pilhas especiais para relógios ("baterias relógio")	55%	20%

SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS POR C A M A R Ó E S

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Alíquota Concessão Base SGPC	Observações
31.01.00 /	Adubos químicos	7,5%	Consolidação *
31.05.00	Alumina	30%	Consolidação *
28.20 A	Oleos essenciais	37,5%	Consolidação *
33.01			

* Consolidação outorgada somente aos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

* Quota SGPC de US\$.
600.000,00 para os quatro itens tarifários

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS POR
C A T A R

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Alíquota Base	Concessão SGPC	Observações
02.02	Carne de aves, e galinhas d'angola, congeladas	4%	Consolidado	
30.03.1	Medicamentos contendo an-tibióticos, ou derivados dos mesmos	4%	Consolidado	
30.03.2	Medicamentos contendo an-tibióticos, ou derivados dos mesmos	4%	Consolidado	
30.03.4	Medicamentos contendo ou-tras substâncias	4%	Consolidado	
48.11	Papel para forrar paredes	4%	Consolidado	
84.12	Aparelhos de ar condicio-nado que não os destina-dos a ônibus e veículos	4%	Consolidado	
85.23	motorizados Fios elétricos isolados, cabos, sem revestimento de metal ou blindagem, barras, fitas e similares	4%	Consolidado	

SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELO
C H I L E

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição de Produto 1/	Direitos Alfandegários Alíquota Base 2/ SGPC 3/	Concessão SGPC	Observações
13.03.01.00	Sucos e extratos vege-tais. Ex: de piretro	15%	10%	
29.44.09.00	Fosfato de clindamicina	15%	10%	
29.44.89.00	Neomicina	15%	10%	

40.01.01.00	Látex		15%	10%
40.01.89.00	Outras gomas naturais		15%	10%
62.03.01.00	Sacos e sacolas para embalagem, de tecido de juta. Ex: sacos	15%		
71.02.01.00	Pedras preciosas e semi-preciosas, em bruto, lapidadas ou trabalhadas de outra forma, não engastadas nem montadas, mesmo enfiadas para facilitar o transporte, mas não especialmente combinadas. Para usos industriais. Ex: Diamantes	15%		10%
81.04.01.01	Outros metais comuns, em bruto ou trabalhados; ceramais ("cermets"), me bruto ou trabalhados. Ex: bismuto em bruto. Ex: cadmio em bruto	15%		10%
84.06.01.00	Motores de explosão ou da combustão interna, de êmbolos (pistões), para aeronaves	15%		10%
86.03.00.00	Outras locomotivas e locotratores; tênderes	15%		10%

- 1/ Para os fins legais, a versão em espanhol será considerada como a única autêntica.
- 2/ Taxa alfandegária vigente na data da assinatura, unicamente indicativa.

- 3/ A concessão tarifária outorgada no âmbito do SGPC consiste numa redução percentual dos gravames registrados nas tarifas aduaneiras (preferência percentual). Ex: Exclusivamente

SISTEMA GLOBAL DE PREFERENCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS POR
C I N G A P U R A

Tarifas Item da Tarifas n	Descrição do Produtos	Direitos Alfandegários Aliquota Base	Concessão SGPC	Observações
82.03	Ferramentas manuais, como por exemplo: alicates (inclusive de cortar), tenazes, pingas, tesouras de funileiros, cortadores de parafusos e similares; furadores; cortadores de canos; chaves inglesas e chaves de boca; limas e grossas chaves inglesas e chaves de boca	livre	Margem de Preferênc- cia.	Consolidado em + 5%
100	Limas e grossas	livre		Consolidado em + 5%
200	Outros	livre		Consolidado em + 5%
900		livre		Consolidado em + 5%

SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELA
C O L O M B I A

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Aliquota Concessão Base SGPC	Observações
09.09.89.00	Sementes de centro, a granel	35% 40%	25% 28%
15.07.04.01	Óleo de oliva, em bruto		
15.07.04.02	Óleo de oliva, purificado ou refinado	50%	35%
28.10	Anidrido e ácidos fóstóricos (meta-, orto- e piro-)		
28.10.01.00	Anidrido fosfórico	30%	21%
28.10.02.00	Ácido ortofosfórico	30%	21%
28.10.89.00	Outros	30%	21%

SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS POR
C U B A

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produtos	Direitos Alfandegários Aliquota Concessão Base SGPC *	Observações
07.04.00	Cebolas e alhos desidratados	\$ 12,00/ 100kg	33,3%
08.05.07	Sementes de "marañon"	\$ 1,50/ 100kb	10%
09.06	Canela	15 pesos/ 100 Kg	20%
09.07	Cravos	15 pesos/ 100 Kg	25%
09.10.05	Ex. de piri-piri	0,15/ Kn	10%
10.06.02	Arroz descascado	3,70/100 Kb	10%

12.07.02	Plantas medicinais	3,00 / 100 Kb	10%
21.07.09	Preparados alimentícios (farinha de peixe)	30,00 / 100 Kb	10%
27.10.15	Óleo combustível	5,5 pesos por c 100/ quilos bruto-	10%
29.01.23	Cutros hidrocarbonetos Ex. Propileno	\$ 7,00 / 100 Kg	**
29.14.04	Ácido acético e seus sais	50,00 / 100 Kg	**
29.14.10	Ácido etílico	5,50 / 100 Kg	**
29.14.11	Ácido vinílico	5,50 / 100 Kg	**
33.01.03	Óleos essenciais naturais	0,21 / Kg	10%
39.02.01	Polietileno em forma pri- mária: pó e granulado	0,50 / 100 Kg	**
40.10.01	Correias transportadoras	12%	40%
43.02.01	Peles curtidas ou prepa- radas	40%	10%
44.05.01	Cedro serrado	2,50 / 100 Kb	10%
44.27.03	Estatuetas e outros obje- tos de ornamentação	10,00 / 100 KBTL+30%	10%
51.04.09	Tecidos de fibras sinté- ticas e artificiais	100,00 / 100 KN	10%
55.09.05	Tecidos lisos, alvejados ou tintos	40,00 + 16,6%+14,00	10%
73.20.01 A	Acessórios de ferro fun- dido, com 6 polegadas ou menos, para drenagens e instalações sanitárias	2,50 pesos por 100 Kg brutos	10%

73.27.03	Tecidos de malha de ferro para reforçar concreto	3 pesos por 100 Kg brutos	10%
73.32.01	Parafusos e porcas	2,80 pesos por 100 Kg brutos	10%
82.02.02	Folhas para serras manuais	5%	10%
84.10.02	Bombas para motores de combustão interna	8,42%	50%
84.11.02	Bombas e compressores isolados	15,96%	30%
84.23.02	Buildózeres autopropulsados	7,98%	50%
84.23.06	Partes e peças para bulldózeres autopropulsados válvulas e similares	5%	Consolidação
84.61.01	Arvores de transmissão para automóveis e caminhões	15,96%	30%
84.63.01	Móveis doméstico de madeira	5%	Consolidação
94.03.02		23,00/ 100 KG	10%
* Redução expressa em margem percentual			
** As concessões tarifárias obedecerão à seguinte fórmula:			
até 6%	consolidação	21% - 30%	25%
6% - 10%		31% - 50%	15%
11% - 15%		40%	acima de 50%
16% - 20%		30%	15%

* Redução expressa em margem percentual

*** As concessões tarifárias obedecerão à seguinte fórmula:

até	6%	consolidação	21%	-	30%	25%
6%	- 10%	50%	31%	-	50%	15%
11%	- 15%	40%				15%
16%	- 20%				30%	

SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	CONCESSÕES OUTORGADAS PELO E G I T O		
		Direitos Alfandegários Aliquota Concessão Base SGPC ***	Direitos Alfandegários Aliquota Concessão Base SGPC	Observações
03 01	Peixes, frescos (vivos ou mortos), refrigerados ou congelados			
	B - Outros	1%	50%*	
09 06	Canela e flores de canela			
12 01	Sementes e frutos oleaginosos, inteiros ou partidos:	20%	25%	
	H - Sementes de Sésamo ou Gergelin	1%	20%	
13 03	Sucos e extratos vegetais, substâncias pecticas, pectinatos e pictatos; agar-agar e outras mucilagens e engrossantes derivados de produtos vegetais. ex de c: extratos de cola			
	Oleos vegetais fixos, fluidos ou sólidos, crus, refinados ou purificados	30%	10%	
	B - Outros			
Ex 25 19	6 - óleo de palmiste Carbonato de magnésio natural	1%	50%*	
		10%	20%	

SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	CONCESSÕES OUTORGADAS PELO E G I T O		
		Direitos Alfandegários Alíquota Concessão SGPC ***	Base	Observações
03 01	Peixes, frescos (vivos ou mortos), refrigerados ou congelados			
	B - Outros	1%	50%*	
09 06	Canela e flores de canela			
12 01	Sementes e frutos oleaginosos, inteiros ou partidos:	20%	25%	
	H - Sementes de sésamo ou Gergelin	1%	20%	
13 03	Sucos e extratos vegetais, substâncias pecticas, pectinatos e pictatos; agar-agar e outras mucilagens e engrossantes derivados de produtos vegetais. ex de c: extratos de colá			
	Oleos vegetais fixos, fluidos ou sólidos, crus, refinados ou purificados	30%	10%	
	B - Outros			
15 07	6 - Óleo de palmito Carbonato de magnésio natural	1%	50%*	
Ex 25 19		10%	20%	

Cimento portland, cimento forder, cimento de escória, cimento de supersulfato e cimentos hidrólicos similares, coloridos ou não, ou sob a forma de clínquer

	A - Cimento portland	18	50%
46 03	Trabalhos em cestas e viame, e outros artigos de materiais de entrançamento, artigos confeccionados com mercadorias compreendidas na posição 46.02; artigos de bucha	11% 5%	20%* 30%
Ex 57.04 Ex 74.03	Fibras de coco Barras, bastões, canto-neiras, formas e secções de cobre: arame de cobre Ex (B): bastões de cobre Magnésio não trabalhado Tungstênio, em bruto ou trabalhado, e derivados Ex (A) Tungstênio em bruto	20% 5%	10% 20%
Ex 77.01 81.01	Bombas para motores a pistão de combustão interna	5%	20%
84.10 C	Máquinas, de uso na agricultura e horticultura, para a preparação e trabalho do solo e para o cultivo	20%	10%
84.24	a) Arados b) Semeadiras, plantadeira e transplanta-deiras, distribuidores de fertilizantes e esterco palhadeiras de esterco	5%	20%

c)	Escarificadores, cultivadores, mondados, enxadas e grades	5%	20%
d)	outras máquinas	5%	20%
e)	máquinas dispersoras e outros equipamentos:	5%	20%
	2. Outros	5%	20%
	Eixos de transmissão Amortecedores, aros de rodas e caixas de mudança	20%	10%
94.02	Mobiliário médico, dentário, cirúrgico ou veterinário	20%	10%
Ex 97.03 B	Balões	10%	10%
Ex 97.06	Bolas	5%	20%

* Concessões outorgadas exclusivamente a países participantes de menor desenvolvimento econômico relativo

** Esta alíquota base é indicativa

*** Redução percentual da tarifa em vigor

SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELO EQUADOR

Tarifas	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Aliquota Base	Concessão SGPC *	Observações
Item da Tarifa n				
22.09.02.11 22.09.03.05	Ruim de cana de açúcar Bebidas espirituosa (cremes)	160%	10%*	
40.02.02.01	Borracha sintética de tipo POLIBUTADIENO-ESTIRENO (SBR)	80%	10%*	
		10%	20%*	

c)	Escarificadores, cultivadores, mondaadores, enxadas e grades	5%	20%
d)	outras máquinas	5%	20%
e)	máquinas dispersoras e outros equipamentos:	5%	20%
	2. Outros	5%	20%
	Eixos de transmissão	20%	10%
	Amortecedores, aros de rodas e caixas de mudança	20%	10%
Ex 84.63 B	Mobiliário médico, dentário, cirúrgico ou veterinário	20%	10%
Ex 87.06 B3	Balões	10%	10%
	Bolas	5%	20%
94.02	Mobiliário médico, dentário, cirúrgico ou veterinário	20%	10%
Ex 97.03 B	Balões	10%	10%
Ex 97.06	Bolas	5%	20%

* Concessões outorgadas exclusivamente a países participantes de menor desenvolvimento econômico relativo

** Esta alíquota base é indicativa

*** Redução percentual da tarifa em vigor

SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELO EQUADOR

Tarifas	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários	Observações
Item da Tarifa		Aliquota Base	Concessão SGPC *
22.09.02.11	Ruas de cana de açúcar	160%	10%*
22.09.03.05	Bebidas espirituosa (cremes)	80%	10%*
40.02.02.01	Borracha sintética de tipo POLIBUTADIENO-ESTIRENO (SBR)	10%	20%*

40.02.02.02	Borracha sintética de ti-			
56.01.03.00	po POLIBUTADIENO (BR)	10%	20%	*
85.01.90.00	Poliésteres (fibras sin-			
	téticas)	15%	20%	*
	Peças e acessórios para			
	motores, geradores e			
	transformadores	15%	40%	*

* Redução expressa em margem percentual das tarifas alfandegárias vigentes

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELAS F I L I P I N A S				
Tarifas	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários	Concessão	Observações
Item da Tarifa	Aliquota	Base	SGPC	Margem de Preferênc-
n	CCCN			cia
31.04.300	Sulfato de potássio con-			
	tendo não mais de 52%, em			
40.02.300	peso, de K20	10%	10%	
Ex 84.06.390	Polibutadieno (BR)	20%	10%	
	Motores diesel e semi-			
	diesel para tratores	20%	10%	

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS POR
G A N A

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Alíquota Base	Concessões SGPC	Observações
38.11 D	Herbicidas	20%	5%	corte per- centual na tarifa em vigor

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELA
G U I A N A

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Alíquota Base	Concessão SGPC so- bre tarifa- sas em vigor	Observações
Ex 11.01	Maizena	10%	10%	
Ex 21.05	Sopas e caldos	30%	20%	
Ex 24.01	Tabaco não manufaturado	G\$ 7,18 / Kg	10%	
76.10	Barris, tambores, latas, caixas e receptáculos si- miliares, de alumínio Outros artigos de alumí- nio			
76.16	Partes e peças de motores a pistão de combustão in- terna (excetuados os de aviões)	25%	20%	
Ex 84.06		30%	20%	

Ex 87.06	Amortecedores de choques para veículos	30%	20%
Ex 87.06	Aros e cubos de rodas para veículos	30%	20%
Ex 87.06	Caixas de mudanças para veículos	30%	20%
Ex 87.06	Freios hidráulicos a ar e a vácuo, freios de pedal e de mão e peças similares para veículos	45%	20%
Ex 87.06	Semi-eixos e bengalas para veículos	30%	20%
Ex 87.06	Embreagem, mecânica, para veículos	30%	20%
Ex 87.06	Quadros de chassis, longarinas, travessas, cintoneiras, braçadeiras e peças similares para veículos	30%	20%
Ex 87.06	Rodas para veículos	30%	20%
Ex 87.06	Eixos fronteiros para veículos	30%	20%

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELA G U I N E

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Aliquota Base	Concessão SGPC Tarifa	Observações
2523	Cimento	20%	Consolidado	
7310.01	(NL) Ferro para concreto	20%	Consolidado	
0402 B-D	Leite concentrado açucarado	13%	Consolidado	
8503	Pilhas elétricas	25%	Consolidado	

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELO
H A I T I

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Aliquota Concessão Base SGPC *	Observações
		Tarifa	
40.11 A	Pneumáticos novos para veículos automóveis	21,1%	15%
84.12	Aparelhos de ar condicionado	17%	10%
84.15 A	Refrigeradores elétricos, de uso doméstico	20%	10%

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELA
I N D I A

Tarifas Item de Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Aliquota Concessão Base SGPC	Observações
		Margem de preferência	
1203.00	Copra	60%	15%
1301.10	Goma-laca	60%	10%
1301.20	Goma-arábica	60%	30%
1301.90	Goma de dâmar	60%	10%
1703.10	Melaço de cana	60%	30%
1703.90	Outros melões resultantes da extração ou refinação do açúcar	60%	30%
2505.10	Areia de sílica e areia de quartzo (que não as areias metalíferas do capítulo 26)	60%	25%

2505.90	Areias naturais de todas as espécies, coloridas ou não, que não as areias metalíferas do capítulo 26 (excluídas as de sílica e de quartzo)	25%
2523.29	Cimento portland (Grey)	60%
Ex 2617.10	Minérios de antimônio	60%
Ex 2809.20	Ácido fosfórico para uso que não o de fertilizante	40%
Ex 2809.20	Ácido fosfórico para uso em fertilizante	70%
Ex 3503.00	Gelatina e derivados de gelatina	15%
Ex 4104.21	Couro de bezerro pré-curtido com vegetais	60%
Ex 4104.22	Couro de bezerro pré-curtido (pré-curtimento não vegetal)	60%
Ex 4104.29	Couro de bezerro, curtido ou re-curtido, sem outro processamento	60%
Ex 4502.00	Lâminas de cortiça	60%
5205.11 até 5205.45	Fios de algodão	60%
5305.21	Fibra de abacá, em bruto	40%
5305.29	Fibra de abacá (que não em bruto)	40%
Ex 6902.10	Tijolos refratários contendo, por peso, individualmente ou em conjunto, mais de 50% dos elementos Mg, Ca ou Cr, expressos como Mg. O, CaO ou Cr ₂ O ₃ .	10%
Ex 6902.20	Tijolos refratários contendo, por peso, mais de 50% de Alumina (Al ₂ O ₃), de silica (SiO ₂) ou de uma mistura ou composto desses produtos.	40%
Ex 6902.90	Outros tijolos refratários	30%

7607.11	Lâminas de alumínio de espessura não superior a 2mm, laminadas, sem outros processamentos (não revestidas)	60%	20%
7607.19	Lâmina de alumínio de espessura não superior a 2mm não laminada, sem outro processamento (não revestida)	60%	20%
7609.00	Tubos e canos, e seus encaxes, de alumínio	60%	15%
7611.00	Reservatórios, tanques, tinas, etc. de alumínio; de capacidade superior a 300 litros	60%	15%
7612.90	Barris, cascos, latas de alumínio, de capacidade não superior a 300 litros, exclusivo receptáculos tubulares retráteis pás e escavadoras mecânicas (com uma super estrutura giratória, auto pulsora, de 360)	60%	15%
8429.52	Outras pás e escavadoras mecânicas (auto-propulsoras)	45%	20%
8429.53	Tijolos refratários de forma especial importados com parte de fornalhas industriais	40%	30%
Ex 9806.00			

* Concessão de 50% aos países participantes de menor desenvolvimento econômico relativo.
As concessões incidem sobre as alíquotas básicas do imposto de importação.
Não há compromissos sobre medidas não-tarifárias.

SISTEMA GLOBAL DE PREFERENCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELA
REPÚBLICA DA INDONÉSIA

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Alíquota Concessão Base SGPC	Observações
39.02.313	Produtos de polimerização de polipropilina, líquidos ou em pasta, em blocos	40% 10%	Margem de preferência

SISTEMA GLOBAL DE PREFERENCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELA
REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÁ

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Alíquota Concessão Base SGPC	Observações
09.02	Chá (a granel)	20%	15%*
09.02	Chá (a granel)	20%	16,5%
10.06	Arroz	5%	0%
40.01	Borracha natural	5%	4%
41.01	Peles em bruto, curtidas ao sistema "wet blue"	(curtidas ao sistema "wet blue")	9%*
57.03	Juta	10% 0%	consolidado
57.04	Fibras de coco	0% 5%	0% 4%
57.06	Fios de juta	10%	5%*
57.10	Tecidos de juta	10%	5%*
82.03	Ferramentas manuais	10%	5%
83.01	Cadeados	40% 35%	

84.19 B	Máquinas para empacotar ou embalar mercadorias, exceto para sellar sacos e outros materiais plásticos	10%	8%
89.01 B	Embarcações de esporte	15%	13,5%

* Concessões outorgadas exclusivamente a países participantes de menor desenvolvimento econômico relativo

** Margem de preferência de 10%

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELO I R A Q U E

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Alíquota Base	Observações
02.01.1	Carne de bovino	200 filis= 1 Kg	consolidado
02.01.3.1.	Carne de ovelha	200 filis= 1 Kg	consolidado
10.05 20.01	Milho Pasta de tomate	0% 60 filis= 1 Kg	consolidado consolidado
28.17 A 29.44.1	Soda cáustica Penicilinas e seus derivados	5%	consolidado
29.44.1 30.02. A	Outros antibióticos Anti-soros e vacinas micróbicas	0% 5%	consolidado consolidado
30.03. D 40.11	Outros medicamentos Pneumáticos de borracha vulcanizada não endurecida	0% 300 filis= 1 Kg	consolidado consolidado
48.01.2	Papéis para escrever e para impressão	0%	consolidado

51.01	Fios de fibras artificiais (continuas), não para venda a varejo	60 filos = consolidado 1 Kg	20%
55.09	Outros tecidos de algodão	25%	
Ex 56.07	Tecidos de poliésteres e viscose	25%	15%
84.30.1	Máquinas usadas nas indústrias de alimentação e de bebidas	0%	consolidado
84.56 D	Outras máquinas para a produção de cimento	5%	consolidado
85.01.1	Motores e geradores de corrente direta	0%	consolidado
85.01.07	Transformadores líquidos dielétricos	5%	consolidado
85.01.8	Outros transformadores	5%	consolidado
85.01. H	Pecas de motores elétricos	5%	consolidado

SISTEMA GLOBAL DE PREFERENCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELA I U G O S L Á V I A

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Alíquota Concessão Base SGPC **	Observações
0303	Peixes congelados, exceto os filets de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04		
0303.10	- Salmões do Pacífico (Oncothynnus spp) exceto os figados, ovos e sêmen	livre	consolidado
0303.2	- Outros salmonídeos, exceto os figados, ovos e sêmen		

0303.21	--- Trutas (Salmo trutta, Salmo gairdneri, Salmo aguabonita, Salmo clarki, Salmo gilae) -- Salmões-do-atlântico (Salmo salar) e Salmões-do-danúbio (Hucho hucho)	15%	40%
0303.22	-- Outros --- De água doce --- De água salgada	livre	consolidado
0303.29	--- Peixes chatos (pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Scophthalmidae e Citharidae), exceto os figados, ovais e sêmen	15%	40%
0303.291	--- Linguados-Gigantes (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)	livre	consolidado
0303.299	--- Solhas ou paturças (Pleuronectes platessa)	livre	consolidado
0303.3	--- Linguados (Solea spp)	livre	consolidado
0303.32	--- Outros -- Atuns (do gênero Thunnus), bonitos-listrados ou bonitos-de-entre-raiado	livre	consolidado
0303.33	--- Euthynnus (Kaisuwonus pelamis), exceto os figados, ovais e sêmen	livre	consolidado
0303.39	--- Atuns-brancos ou gerões (Thunnus alalunga)	livre	consolidado
0303.4	--- Albacoras ou atuns-de-barbatanas- amarelas (Thunnus albacares)	livre	consolidado
0303.41	--- Bonitos-listrados ou bonitos-de-entre-raiado	livre	consolidado
0303.42			
0303.43			

0303.49	-- Outros	livre	consolidado
0303.50	-- Arenques (<i>Clupea ha-</i> <i>renqus</i> , <i>Clupea Palla-</i> <i>sii</i>), exceto os figa- dos, ovais e sêmen	livre	consolidado
0303.60	- Bacalhaus (<i>Gadus mor-</i> <i>hua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Ga-</i> <i>dus macrocheopalus</i>), exceto os figados, ovas e sêmen	livre	consolidado
0303.7	- Outros peixes, exceto os figados, ovais e sêmen	livre	consolidado
0303.71	-- Sardinhas (<i>Sardina</i> <i>plicherdus</i> , <i>Sardinops</i> <i>spp</i>), <i>Sardinellas</i> (<i>Sardinella spp</i>) e es- padilhas (<i>Sprattus</i> <i>sprattus</i>)	livre	consolidado
0303.72	-- "Haddock" (eglefinos ou arinças) (<i>Melano</i> <i>grammus aeglefinus</i>)	livre	consolidado
0303.73	-- Peixes-carvão (esca- mudos-negros) (<i>Polla-</i> <i>chius virens</i>)	livre	consolidado
0303.74	-- Cavalas, cavalinhos, e sardas (<i>Scomber</i> <i>scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)	livre	consolidado
0303.75	-- Esqualos	livre	consolidado
0303.76	-- Enguias (<i>Anguilla spp</i>)	livre	consolidado
0303.77	-- Percas (robalo e bailas) (<i>Dicentrarchus</i> <i>labrax</i> , <i>Dicentrarchus</i> <i>punctatus</i>)	livre	consolidado
0303.78	-- Merluzas (pescadas) e abróteas (<i>Merluccius</i> <i>spp</i> , <i>Urophycis spp</i>)	livre	consolidado
0303.79	Outros	15%	40%
0303.791	-- De água doce	livre	consolidado
0303.792	-- De água salgada	15%	40%
0303.80	- Figados, ovais e sêmen	0%	consolidado
0801.10	- Cocos		

0802	Outras frutas de casca rija, frescas ou secas mesmo sem casca ou peladas	5%	consolidado
0802.90	- Outras		
0803	- Bananas, frescas ou secas	5%	consolidado
0805	Cítricos, frescos ou secos	livre	consolidado
0805.10	- Laranjas	5%	consolidado
0805.20	- Tangerinas, mandari e satsumas; clementinas, "wilkins" e outros cítricos híbridos semelhantes	5%	consolidado
0805.30	- Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limes (Citrus aurantium folia)	5%	consolidado
0805.40	- Pamelos ("grapefruit")	5%	consolidado
0806	Uvas, frescas ou secas (passas)	7%	consolidado
0806.20	- Secas	50%	consolidado
0901	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção	5%	consolidado
0901.1	- Café, não torrado	0%	consolidado
0901.11	-- Não descafeinado	0%	consolidado
0901.12	-- Descafeinado	0%	consolidado
0901.30	-- Cascas e películas de café	5%	consolidado
0901.2	- Café torrado	5%	consolidado
0901.21	-- Não descafeinado	5%	consolidado
0901.22	-- Descafeinado	5%	consolidado
0901.40	- Sucedâneos do café contendo café Chá	10%	50%
0902			

0902.30	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 Kg	0%	consolidado
0902.40	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma "Pimenta" (do gênero "Piper"); pimentões e pimentas (pimentos) dos gêneros "Capricum" ou "Pimenta", secos ou triturados ou em pó	0%	40%
0904	- Pimenta (do gênero "Piper")	0%	consolidado
0904.1	-- Não triturada nem em pó	0%	consolidado
0904.11	-- Triturada ou em pó	0%	consolidado
0904.12	- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunito (glaceado)	0%	consolidado
1006	- Arroz quebrado (trincadeira de arroz)	13%	40%
1006.30	--- Semibranqueado ou branqueado	livre	consolidado
1006.30.1	--- Polido ou brunito (glaceado)	13%	40%
1006.30.9	- Arroz quebrado (trincadeira de arroz)	13%	40%
1006.40	Farinhas e sêmolas dos legumes de vagem secos da posição 0713, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 0714; farinhas, sêmolas e pôs dos produtos do capítulo 8	13%	40%
1106			

1106.20	Farinhas e sêmolas, de sagu, das raízes ou dos tubérculos da posição 0714	3% 6% 5%	consolidado 50% consolidado
1201.00	Soja, mesmo triturada		
1207.40	Sementes de gergelim		
1302	Sucos e extratos vegetais; matérias pecticas, pectinatos e pectatos; agar-agar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados		
1302.1	- Sucos e extratos vegetais	5%	consolidado
1302.19	- Outros		
1507	Óleo de soja e suas frações, refinado ou não, mas não quimicamente modificado		
1507.10	- Óleo em bruto, mesmo degomado	10% 12%	50% 40%
1507.90	- Outros		
1511	Óleo de dendê (palma) e suas frações, mesmo refinado, mas não quimicamente modificado		
1511.10	- Óleo em bruto	0%	consolidado
1511.90	- Outros	0%	consolidado
1515	Outras gorduras e óleos vegetais (incluído o óleo de jojoba) e respectivas frações, fixos, refinados ou não, mas não quimicamente modificados		
1515.30	-- Óleo de ricino e respectivas frações	6%	50%
1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixes		

1604.1	- Peixes inteiros ou em pedaços, mas não picados:				
1604.11	-- Salmões	15%	40%		
1604.12	-- Arenques	15%	40%		
1604.13	-- Sardinhas, sardinelas e espadilhas	15%	40%		
1604.14	-- Atuns, bonitos-lis-trados e bonitos-ca-chorros (<i>Sarda spp</i>)	15%	40%		
1604.15	-- Cavalas, cavalinhas e sardas	15%	40%		
1604.16	-- Anchovas	15%	40%		
1604.19	-- Outros	15%	40%		
1604.20	-- Outras preparações ou conservas de peixes	15%	40%		
1604.30	-- Caviar e seus sucedâneos	15%	40%		
1803	Pasta de cacau, mesmo desengordurada				
	-- Não desengordurada	5%	consolidado		
	-- Total ou parcialmente desengordurada	5%	consolidado		
1804.00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau	5%	consolidado		
1805.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	5%	consolidado		
1903.00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de fêculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes	0%	consolidado		
2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conervados, exceto em vinagre ou ácido acético, não congelados				
2005.51	-- Feijão em grão	20%	30%		
2005.59	-- Outros	20%	30%		
2005.80	-- Milho doce (<i>Zea Mays</i> saccharata)	10%	50%		

		-- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	20%	30%
2007	2007.10	-- Preparações homogeneizadas	13%	30,8%
	2007.91	-- De cítricos	13%	30,8%
	2007.99	-- Outros	13%	30,8%
2009		Sucos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	13%	30,8%
	2007.999	-- Suco de qualquer outra fruta ou produto hortícola (maracujá)	13%	30,8%
	2009.80	Álcool etílico não destilado de graduação alcoólica, por volume, de menos de 80%; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas; preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas	13%	30,8%
2008	2208.40	- Cachaça e caninha (rum e tapiá)	25%	25%
	2301.20	- Farinhas, pós e "pellets", de peixes, ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos	5%	consolidado

2302	Farelos, sêmelas e outros resíduos, mesmo em "pellets", de peneiração ou de outros tratamentos de grãos de cereais ou de leguminosas		
2302.10	- De milho	5%	consolidado
2302.20	- De arroz	5%	consolidado
2302.30	- De trigo	5%	consolidado
2302.40	- De outros cereais	5%	consolidado
2302.50	- De leguminosas	5%	consolidado
2304.00	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, tritados ou não, ou em forma de "pellets" da extração do óleo de soja	5%	consolidado
2304.001	--- Farelo	3%	consolidado
2304.009	--- Outros	3%	consolidado
2306.10	- De sementes de algodão Ex torta	5%	consolidado
2401	Fumo (tabaco) em bruto ou não elaborado; desperdícios ou resíduos de fumo (tabaco)		
2401.10	- Fumo (tabaco) não destalado	15%	40%
2401.20	- Fumo (tabaco) total ou parcialmente destalado	15%	40%
2401.30	- Desperdícios de fumo (tabaco)	15%	40%
2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros de fumo (tabaco) ou dos seus sucedâneos		
2402.10	- Charutos e cigarilhas contendo fumo (tabaco)	25%	25%
2402.90	- Outros	25	25%
2608.00	Minérios e concentrados de zinco		
2608.001	--- Minérios	7%	10%
2608.002	--- Concentrados	7%	10%

2710.00

Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, com exceção dos óleos em bruto; preparações não especificadas nem comprendidas em outras posições, que contenham, em peso, uma proporção de óleos de petróleo, ou de minerais betuminosos igual ou superior a 70%, os quais devem constituir o elemento-base

2710.01

-- Combustível líquido para motores e outros óleos leves:
---- Gasolina para motores a jato 10% 50%
---- Gasolina sem chumbo 10% 50%
---- Outras gasolinas 10% 50%
---- Gasolinas especiais (gasolina de extração, etc) 10% 50%
---- Óleos pesados especiais ("white spirit") 10% 50%
---- Óleos para preparações e misturas ("base oils") 10% 50%
---- Combustível para motores a jato; "spirit type"
---- Outros óleos leves e preparações 10% 50%
2710.02 -- Querozene e outros óleos de tipo médio:
---- Querozene para motores 10% 50%
---- Combustível para motores e jato, tipo querozene 10% 50%
---- Olefinas normais e do tipo alfa (misturas); parafinas normais (C 10 - C 13)

livre consolidado

2710.29	--- Outros querozenes, óleos médios e preparações	10%	50%
2710.03	--- Óleos pesados:		
2710.031	--- Óleos combustíveis "gas oils"	10%	50%
2710.032	--- "Fuel oils", "gas oils"	10%	50%
2710.039	--- Outros "gas oils"	10%	50%
2710.041	--- "Fuel oils" com baixo teor de enxofre, para metalurgia	livre	consolidado
2710.049	--- Outros "fuel oils"	10%	50%
2710.051	--- Óleo para navegação	10%	50%
2710.059	--- Outros combustíveis	10%	50%
2710.061	--- Óleos residuais e preparações	10%	50%
2710.062	--- Óleos de base	10%	50%
2710.063	--- "Bright stock"	10%	50%
2710.064	--- Óleos lubrificantes	10%	50%
2710.071	--- Óleos lubrificantes para aviação	10%	50%
2710.072	--- Óleos para cilindros	10%	50%
2710.073	--- Óleos para turbinas	10%	50%
2710.074	--- Óleos para transformação e isolamento	10%	50%
2710.079	--- Outros óleos para lubrificação e resfriamento	10%	50%
2710.091	--- Graxas lubrificantes	10%	50%
2710.099	--- Outros óleos pesados e preparações	10%	50%
2711	Gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gassosos		
2711.1	- Liquefeitos	8%	50%
2711.11	-- Gás natural	5%	consolidado
2711.12	-- Propano	5%	consolidado
2711.13	-- Butano	5%	
2802.00	-- Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal:		

2802.001	---	Sublimado	8%	20%
2802.002	---	Precipitado	5%	consolidado
2802.009	---	Coloidal	5%	consolidado
2814	Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia);			
2814.10	- Amoníaco anidro em solução aquosa (amônia)	4%	consolidado	
2814.20	- Amoníaco anidro em solução aquosa (amônia)	4%	consolidado	
2815	Hidróxido de sódio (soda) cáustica; hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio			
	- Hidróxido de sódio (soda) cáustica;			
	-- Sólido			
	--- Produzido eletroliticamente:			
	--- Blocos	15%	40%	
	--- Em escamas	15%	40%	
	--- Grânulos	15%	40%	
	--- Outros	10%	50%	
	--- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)			
	--- Produtos eletrolíticamente			
	--- Outros	8%	50%	
	--- Óxido de zinco; peróxido de zinco	10%	40%	
2824	Óxidos de chumbo; mênio (zarcão) e mênio-laranja ("minie-orange")	8%	37,5%	
	--- Monóxido de zinco ("litharge massicot")			
	--- Mênio (zarcão) e mênio laranja ("minie-orange")			
2824.10	--- Outros	10%	40%	
2824.20	Sulfatos; alumos; peroxos-sulfatos (persulfatos)	10%	40%	
2824.90	--- De cobre	10%	40%	
2833				
2833.25				

2836	Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial contendo carbamato de amônio	20%
2836.20	- Carbonato dissódico	
2839	Silikatos; solicatos dos metais alcalinos comerciais	12%
2839.1	- De sódio:	
2839.11	-- Metassilicatos	10% 40%
2839.19	-- Outros	10% 40%
2839.20	-- De potássio	10% 40%
2839.90	-- Outros	10% 40%
2839.901	-- De cromo	10% 40%
2839.902	-- De cobre	10% 40%
2839.903	-- De chumbo	10% 40%
2839.904	-- De cálcio	10% 40%
2839.909	-- Outros	10% 40%
2901	Hidrocarbonetos acíclicos:	
2901.21	-- Etíleno	8% 50%
2905	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitro ados	
2905.1	- Monoálcoois, saturados:	
2905.11	-- Metanol (álcool melílico)	10% 50%
2905.12	-- Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)	5% consolidação
3003	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídas por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	

3003.10	-- Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilínico, ou estreptomicinas ou seus derivados	15%	20%
3003.20	-- Contendo outros anti-bióticos		
3003.201	-- Que contêm rolite-tracicína	5%	consolidado
3003.209	-- Outros	15%	20%
3003.3	- Contendo hormônios ou outros produtos da posição 29.37, mas não contendo antibióticos:		
3003.31	-- Contendo insulina	15%	20%
3003.39	-- Outros	15%	20%
3003.40	- Contendo alcaloides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos		
3003.90	-- Outros	15%	20%
3003.901	-- Hidróxidos de ferro III do complexo polimônóxido	5%	consolidado
3003.902	-- Complexo sacárico hidróxidos ferro III	5%	consolidado
3003.909	-- Outros adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal	15%	20%
3101.00			

3102	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, nitrogenados (azotados):				
3102.10	-- Uréia, mesmo em solução aquosa	4%	consolidado		
3102.2	- Sulfato de amônio; sais duplos e misturas de sulfato de amônio e nitrato de amônio:				
3102.21	-- Sulfato de amônio	livre	consolidado		
3102.29	-- Outros	8%	50%		
3102.30	-- Nitrito de amônia, mesmo em solução aquosa				
3102.40	-- Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	4%	consolidado		
3102.50	-- Nitrito de sódio:				
3102.501	-- Contendo mais do que 16,3% de nitrogênio	5%	consolidado		
3102.502	-- Outros	8%	consolidado		
3102.60	-- Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio				
3102.70	-- Cianamida cálctica	8%	50%		
3102.80	-- Misturas de uréia com nitrito de amônio em soluções aquosas ou almoniacais	8%	50%		
3102.90	-- Outros	4%	consolidado		
3805.10	- Essências de terebinquina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato. Excessões de terebinquina	8%	50%		
		12%	40%		

3805.20	- Óleo de pinho	12%	40%
3806.10	Colofônias	15%	40%
3806.20	Sais de colofônia ou ácidos resínicos	15%	40%
3901	Polímeros de etileno, em formas primárias	15%	40%
3901.10	- Polietileno de densidade inferior a 0,94	15%	40%
3901.20	- Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	12% 15%	40% 40%
3901.90	- Outros	12% 15%	40% 40%
3903	Polímeros de estireno, em formas primárias	15%	30%
3903.1	- Expansível	15%	30%
3903.19	-- Outros:		
3903.191	-- Poliestireno em suspensão	livre	consolidado
3003.199	-- Outros	15%	30%
3003.20	Copolímeros de estirenoacrilonitrila (SAN)	15%	30%
3003.30	Copolímeros de acrilonitrilabutadieno-estireno (ABS)	15% 15%	30% 30%
3903.90	Outros Polímeros de cloreto de vinila ou de outras oleofinas halogenadas, em formas primárias	15%	40%
3904	Policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias	15%	40%
3904.2	- Outros policloretos de vinila		
3904.21	-- Não Plastificado	15%	40%
3904.22	-- Plastificado	15%	40%
3904.30	-- Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	15%	30%
3904.40	- Outros copolímeros de cloreto de vinila	15%	30%
3904.50	- Polímeros de cloreto de vinilideno	15%	30%

3904.6	- Polímeros fluorados:	
3904.61	-- Politetrafluoretileno	15%
	-- Outros	15%
3904.69	- Outros	15%
3904.90		30%
3915	Desperdícios, resíduos e apara	30%
3915.90	- De outros plásticos	15%
3916	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal excede 1mm; varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície mas sem qualquer outro trabalho, de plástico	30%
3916.10	- De polímeros de etilenó	20%
3916.20	- De polímeros de cloro de vinila	18%
3916.90	- De outros plásticos:	30%
3916.909	-- Outros	15%
3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo: juntas, joelhos, cotovelos, flanges), de plástico artificiais de proteína endurecida ou de plásticos celulósicos	30%
3917.2	- Tubos rígidos	
3917.3	- Outros tubos	
3917.31	-- Tubos flexíveis portando suportar uma pressão mínima de 27,6 MPa	15%
3917.32	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem de outra forma associados com outras matérias, sem acessórios	30%
3917.39	-- Outros	15%
		30%

4001

Borracha natural, balata, guaíule, chicle e gomas naturais semelhantes, em formas primárias ou em chapas folhas ou tiras

- Látex de borracha natural pré-vulcanizado ou não

- Borracha natural em outras formas:

-- Folhas fumadas

-- Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)

-- Outras

- Balata, guaíule, chicle e gomas naturais similares

- Borracha natural em chapas ou tiras

4001.10

4001.2

4001.21

4001.22

4001.29

4001.30

4002

4002.1

4002.11
4005.

4005.91

4011

		- Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões		
4011.20	4102.18	--- Outros	16%	30%
4102		Peles em bruto de ovinos (frescas, ou salgadas, secas, tratadas com cal, picladas ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas nem de outro modo preparadas), mesmo depiladas ou divididas, com exceção das excluídas pela Nota 1(c) do presente Capítulo		
4102.10	4103	- Com lã (não depiladas) Outras peles em bruto (frescas, ou salgadas, secas, tratadas com cal, picladas ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem de outro modo preparadas), mesmo depiladas, ou divididas, com exceção das excluídas pela Nota 1(b) ou 1(c) do presente Capítulo	0%	consolidado
4103.10	4104	- De caprinos Couro e peles depilados de bovinos e de equídeos preparados, exceto os das posições 4108 ou 4109	0%	consolidado
4104.10		- Couros e peles, inteiros, de bovinos, de uma superfície unitária não superior a 2,6 m ² (28 pés quadrados)		
4104.109		--- Acabados	10%	40%

4104.2	- Outros couros e peles de bovinos e de equídeos, curtidos ou recurtidos, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididos		
4104.21	-- Couros e peles de bovinos, com pré-curtimenta vegetal	10%	40%
4104.219	--- Acabados		
4104.29	--- Outros	10%	40%
4104.299	--- Acabados		
4105	Peles depiladas de ovinos, preparadas, exceto as das posições 41.08 ou 41.09		
4105.1	- Curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididos		
4105.11	-- Com pré-curtimento vegetal	15%	30%
4105.119	-- Acabada		
4105.12	-- Pré-curtida de outra maneira		
4105.129	--- Acabadas	15%	30%
4105.19	- Outras	15%	30%
4105.199	--- Acabadas	15%	30%
4105.20	- Apergaminhadas ou preparadas após curtimento	15%	30%
4408	Folhas para folheados e folhas para compensados ou contraplacados (mesmo unidas) e madeira serrada longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmoplainada, polida ou unida por malhetes de espessura não superior a 6mm		

4408.10	- De coníferas	0%	consolidado
4408.101	-- De espécies exóticas	5%	consolidado
4408.109	-- Outras:		
4408.90	--- De carvalho	12%	10%
4408.902	--- De nogueira	12%	10%
4408.903	--- De faia	12%	10%
4408.904	--- De bordo	5%	consolidado
4408.905	--- Outras	12%	10%
4408.909			
5007	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda		
	- Tecidos de "bourrette"		
	- Outros tecidos que contêm pelo menos 85%, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto "bourrette"		
5007.10	---- De borra de seda ("schappe")	16%	30%
5007.20	---- Outros tecidos		
	- Lã penteada		
	--- Lã penteada a granel		
	--- Outra		
5007.201	Fios de lã penteada, não acondicionados para a venda a retalho		
	- Contendo pelo menos 85% em peso, de lã tecidos de lã cardada ou de pêlos finos cardados		
	- Contendo pelo menos, 85% em peso, de lã ou de pêlos finos		
5007.209	--- De peso não superior a 300 g/m ²	18%	30%
5007.90	--- Outros	20%	30%
5105.2			
5105.21			
5105.29			
5107			
5107.10			
5111			
5111.1			
5111.11			
5111.19			
5111.20			

	-- Outros, combinados unicamente ou principalmente com fibras artificiais ou sintéticas descontínuas	20%	30%
5111.90	-- Outros	20%	30%
5201.00	Algodão não cardado nem penteado		
	---- De fibra curta	livre	consolidado
5201.001	---- De fibra média	livre	consolidado
5201.002	---- De fibra longa	livre	consolidado
5201.009	Fios de algodão (exceto linhas para costura), contendo pelo menos 85% em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho		
5205	- Fios simples, de fibras não penteadas		
5205.11	Com pelo menos 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	8%	50%
5205.12	--- Com menos de 714,29 decitex, mas não menos de 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas sem exceder a 43)	8%	50%
5205.13	--- Com menos de 232,56 decitex, mas não menos de 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	8%	50%
5205.14	--- Com menos de 192,31 decitex, mas não menos de 125 decitex (número métrico superior a 52, mas sem exceder a 80)	8%	50%

	-- Com menos de 125 decitex (número métrico superior a 80)	8%	50%
5205.2	- Fios simples, de fibras penteadas:		
	-- Com pelo menos 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	8%	50%
5205.21	-- Com menos de 714,29 decitex mas não menor que 232,56 decitex (número métrico não superior a 14 mas não superior a 43)	8%	50%
5205.22	-- Com menos de 232,56 decitex mas não menor que 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)	8%	50%
5205.23	-- Com menos de 192,31 decitex, mas não menores de 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	8%	50%
5205.24	-- Com menos de 125 decitex (número métrico superior a 80)	8%	50%
5205.25	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas	8%	50%
5205.3	-- Com pelo menos, por fio simples, 714,29 decitex ou mais (número métrico não superior a 14 por fio simples)	8%	50%
5205.31			

5205.32

- Com menos de, por fio simples, 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples) 8% 50%
- Com menos de, por fio simples, 232,56 decitex, mas não menos que 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples) 8% 50%
- Com menos de, por fio simples, 192,31 decitex mas não menos que 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80 por fio simples) 8% 50%
- Com menos de, por fio simples, 125 decitex (número métrico superior a 80, por fio simples) 8% 50%
- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas
- Com menos de, por fio simples, 714,29 decitex (número métrico não superior a 14, por fio simples) 8% 50%
- Com menos de, por fio simples, 714,29 decitex, mas não menos de 232,56 decitex (14, número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples) 8% 50%

5205.34

- 5205.35
- 5205.4
- 5205.41**
- 5205.42**

5205.44

- 5205.35
- 5205.4
- 5205.41**
- 5205.42**
- 5205.44

5205.43	-- Com menos de, por fio simples, 232,56 decitex, mas não menos de 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	8%	50%
5205.44	-- Com menos de, por fio simples, 192,31 decitex, mas não menos de 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	8%	50%
5205.45	-- Com menos de, por fio simples, 125 decitex (número métrico superior a 80, por fio simples)	8%	50%
5207	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) acondicionado para venda a retalho	8%	50%
5207.90	-- Outros:	14%	12%
5207.909	-- Mercerizados		
5208	Tecidos de algodão contendo pelo menos 85% , em peso, de algodão, pesando não mais que 200g/m ²		
5208.1	- Crus		
5208.11	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m ²	18%	30%
5208.12	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m ²	18%	30%
5808.13	-- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	18%	30%
5208.19	-- Outros tecidos	18%	30%
5208.2	- Branqueados		

5208.21	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m ²	18%	30%
5208.22	-- Em ponto de tafetá, com peso 100g/m ²	18%	30%
5208.23	-- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja rela- ção de textura não seja superior a 4 -- Outros tecidos	18%	30%
5208.29	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m ²	18%	30%
5208.31	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m ²	18%	30%
5208.32	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m ²	18%	30%
5208.33	-- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja rela- ção de textura não seja superior a 4 -- Outros tecidos	18%	30%
5208.39	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m ²	18%	30%
5208.4	-- De fibras de diversas cores	18%	30%
5208.41	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m ²	18%	30%
5208.42	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m ²	18%	30%
5208.43	-- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja rela- ção de textura não seja superior a 4 -- Outros tecidos	18%	30%
5208.49	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m ²	18%	30%
5208.51	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m ²	18%	30%
5208.52	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m ²	18%	30%

5208.53	-- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	18% 30%	
5208.59	-- Outros tecidos Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85% em peso, em algodão, com peso superior a 200g/m ²	18% 30%	
5209.29	-- Outros tecidos	18% 30%	
5209.39	-- Outros tecidos tintos	18% 30%	
5209.49	-- Outros tecidos, de fios de diversas cores	18% 30%	
5209.59	-- Outros tecidos, estampados	18% 30%	
5305	-- Cairo (fibras de coco), abacá (cânhamo-de-manilha ou "Massa textilis Nee"), rami e outras fibras têxteis vegetais, não incluídas nem especificadas em outras posições, em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e fiapos) - De abacá: -- Em bruto	18% 30%	
	Outros Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis, liberais da posição 5303	5% 5%	Consolidado Consolidado
5305.21	- Crus	20% 20%	30% 30%
5305.29	- Outros		
5310			
5310.10			
5310.90			

5402

Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluídos os monofilamentos sintéticos com menos de 67 decitex

--	Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas	15%	30%
5402.101	De poliamida, fibra 6	15%	30%
5402.102	De poliamida, fibra 6,6	15%	30%
5402.109	Outros	15%	30%
5402.20	-- Fios de alta tenacidade, de poliésteres:		
5402.201	--- Pré-impregnados	17%	30%
5402.209	--- Outros	17%	30%
5402.3	-- Fios texturizados		
5402.31	-- De náilon ou de outras poliamidas, com 50 tex ou menos por fio simples		
5402.311	--- De poliamida, fibra 6	14%	30%
5402.312	--- De poliamida, fibra 6,6	14%	30%
5402.319	--- Outros	15%	30%
5402.32	-- De náilon ou outras poliamidas, com mais de 50 tex por fio simples		
5402.321	--- De poliamida, fibra 6	14%	30%
5402.322	--- De poliamida, fibra 6,6	14%	30%
5402.329	--- Outros	15%	30%
5402.331	--- Com 50 tex ou menos por fio simples	17%	30%
5402.339	--- Com mais de 50 tex por fio simples	17%	30%
5402.39	-- Outros		
5402.391	--- De polipropileno	15%	30%
5402.399	--- Outros	15%	30%

5402.4	Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro	40 %
5402.41	-- De náilon ou outras poliamidas	15 %
5402.411	--- De poliamida, fibra 6	40 %
5402.412	--- De poliamida, fibra 6,6	40 %
5402.419	--- Outros	30 %
5402.42	-- De poliésteres, parcialmente orientados	17 %
5402.43	-- De poliésteres, outros	30 %
5402.49	-- Outros	30 %
5402.491	--- De polipropileno	30 %
5402.499	--- Outros	30 %
5402.5	Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro	15 %
5402.51	-- De náilon ou de outras poliamidas	15 %
5402.511	--- De poliamida, fibra 6	30 %
5402.512	--- De poliamida, fibra 6,6	30 %
5402.519	--- Outros	30 %
5402.52	-- De poliésteres	30 %
5402.52	-- Outros	30 %
5402.59	--- De polipropileno	30 %
5402.591	--- Outros	30 %
5402.599	- Outros fios, reotorcidos	30 %
5402.6	múltiplos ou retorcidos	30 %
5402.61	-- De náilon ou de outras poliamidas:	15 %
5402.611	--- De poliamida, fibra 6	40 %
5402.612	--- De poliamida, fibra 6,6	40 %
5402.619	--- Outros	30 %
5402.62	-- De poliésteres	15 %
5402.69	-- Outros	30 %
5402.691	De polipropileno	15 %
5402.699	Outros	30 %

5512

Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo, pelo menos, 85%, em peso, destas fibras

- Contendo, pelo menos, 85% em peso, de fibras descontínuas de poliéster

-- Crus ou branqueados
-- Outros

Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo, pelo menos de 85%, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente com algodão, de peso não superior a 170g/m²

- Crus ou branqueados
-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
-- Outros tecidos
- Tintos
-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
-- Outros tecidos
- De fios de diversas cores

5512.1

5512.11
5512.19
55.13

5513.1
5513.11
5513.12
5513.13
5513.19
5513.2
5513.21
5513.23
5513.29
5513.3

18%
16%
18%
16%
18%
18%
30%

16%
16%
18%
30%

5513.31	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	18%	30%
5513.33	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	18%	30%
5513.39	-- Outros tecidos	18%	30%
5513.4	- Estampados		
5514.41	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	18%	30%
5514.43	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	18%	30%
5514.49	-- Outros tecidos	18%	30%
50.01	Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados	18%	30%
5701.10	-- De lã ou de pêlos finos	20%	30%
5701.90	-- De outras matérias têxteis	20%	30%
58.01	Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de floco ("chenille"), com exceção dos artefatos da posição 58.06		
5801.10	-- De lã ou de pêlos finos	18%	30%
5801.2	- De algodão		
5801.21	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	18%	30%
5801.22	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")		
5801.23	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	18%	30%

5801.24	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épin-glês")	18%	30%
5801.25	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	18%	30%
5801.26	-- Tecidos de froco ("chenille")	18%	30%
5801.3	- De fibras sintéticas ou artificiais	18%	30%
5801.31	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	18%	30%
5801.32	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	18%	30%
5801.33	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	18%	30%
5801.34	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épin-glês")	18%	30%
5801.35	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	18%	30%
5801.36	-- Tecidos de froco ("chenille")	18%	30%
5801.90	-- De outras matérias têxteis	18%	30%
62.01	Sobretudos, japonas, gabinetes, anoráques, casacos (blusões) e semelhantes, de uso masculino, exceto os artefatos de posição 62.03		
6201.1	- Sobretudos, impermeáveis, japonas, gabinetes, capas e artigos semelhantes		

6201.11	-- De lã ou de pêlos fi-			
6215	Gravatas, gravatas-borbo-	22%	22,7%	
6215.90	letas (laços) e plastrons			
	- De outras matérias	20%	20%	
6305	Sacos de quaisquer dimen-			
	sões para embalagem			
6305.3	- De matérias têxteis			
	sintéticas ou artifi-			
	ciais			
	-- De polietileno ou po-			
	lipropileno, em lâmi-			
	nas ou formas seme-			
	lhantes	20%	18%	
	-- Outros	20%	18%	
6305.31	Partes de calçados, pal-			
	millhas amovíveis, refor-			
	ços interiores e artefa-			
	tos semelhantes, amovi-			
	veis; polainas, perneiras			
	e artefatos semelhantes,			
	e suas partes			
	- Solas exteriores e			
	saltos, de borracha			
	ou plástico	18%	16%	
6305.39	- Ladrilhos e placas (
6406	lages), para pavimen-			
	tação ou revestimen-			
	to, vidrados ou es-			
	malтados, de cerâni-			
	ca; cubos, pastilhas			
	e artigos semelhantes			
	para mosaicos, vidra-			
	dos ou esmaltados, de			
	cerâmica, mesmo com			
	suporte			
6406.20				
6908				

- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm

6908.90
6910

- Outros Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, (reservatórios de autoclises) mictórios e aparelhos fixos semelhantes, para usos sanitários de cerâmica

6910.10
6910.90
7004

- Outros Vidro estirado ou soprado, em folhas mesmo com camada absorvente ou reflectora, mas com qualquer outro trabalho.

- Vidro, corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente ou reflectora

--- Vidro estirado para janelas

--- Outros

- Outro vidro:

--- Vidro estirado para janelas

--- Ótico

--- Outros

Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados

20%
20%

20%
20%

20%
20%

20%
20%

30%
30%

30%
30%

		-- Em bruto, ou simplesmente, serrados, ciliados ou desbastados	0%	consolidado
		-- Outros	0%	consolidado
		-- Em bruto, ou simplesmente serrados, ciliados, desbastados	20%	30%
		-- Outros	20%	30%
7102.21		Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semi-preciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (exceto diamantes) ou semi-preciosas, não combinadas e enfiadas temporariamente, para facilidade de transporte	30%	
7102.19		- Em bruto, ou simplesmente serradas ou desbastadas	20%	30%
7102.31		- Trabalhadas: de outro modo	20%	30%
7102.39		-- Rubis, safiras e esmeraldas	20%	30%
7103		-- Outras	20%	30%
7103.91		Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não chapeados ou folheados, nem revestidos	20%	30%
7103.99		- Em rolos simplesmente laminados a quente, de espessura inferior a 3mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275MPa, ou de espessura igual ou superior a 3mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa		
7208				

7808.12	-- De espessura igual ou superior a 4,75mm, mas não superior a 10mm --- Para laminação e produção de tubos -- De uma espessura de 3 mm ou mais, mas inferior a 4,75mm: --- Para laminação e produção de tubos -- De uma espessura inferior a 3mm	5%	consolidado
7208.121	-- Para laminar e produzir tubos planos -- De espessura igual ou superior a 4,75mm, mas não superior a 10mm	5%	consolidado
7208.13	-- Para laminar e produzir tubos planos -- De espessura igual ou superior a 4,75mm, mas não superior a 10mm	5%	consolidado
7208.131	-- Para laminar e produzir tubos planos -- De espessura igual ou superior a 4,75mm, mas não superior a 10mm	5%	consolidado
7208.14	-- Para laminar e produzir tubos planos -- De espessura igual ou superior a 4,75mm, mas não superior a 10mm	5%	consolidado
7208.141	-- Para laminar e produzir tubos planos -- De espessura igual ou superior a 4,75mm, mas não superior a 10mm	5%	consolidado
7208.21	-- Para laminar e produzir tubos planos -- De espessura igual ou superior a 4,75mm, mas não superior a 10mm	5%	consolidado
7208.22	-- Para laminar e produzir tubos planos -- De espessura igual ou superior a 4,75mm, mas não superior a 10mm	5%	consolidado
7208.221	-- Para laminar e produzir tubos planos -- De espessura igual ou superior a 4,75mm, mas não superior a 10mm	5%	consolidado
7208.23	-- Para laminar e produzir tubos planos -- De espessura igual ou superior a 4,75mm, mas não superior a 10mm	5%	consolidado
7208.231	-- Para laminar e produzir tubos planos -- De espessura igual ou superior a 4,75mm, mas não superior a 10mm	5%	consolidado
7208.24	-- Para laminar e produzir tubos planos -- De espessura igual ou superior a 4,75mm, mas não superior a 10mm	5%	consolidado
7208.241	-- Para laminar e produzir tubos planos -- De espessura igual ou superior a 4,75mm, mas não superior a 10mm	5%	consolidado
7209	Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados de largura igual ou superior a 600mm, laminados a frio, não chapados ou folheados, nem revestidos	5%	consolidado

7209.1

- Em rolos, simplesmente laminados a frio, de espessura inferior a 3mm, e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa

7209.11

-- De espessura igual ou superior a 3mm

7209.12

-- De espessura superior a 1mm, mas inferior a 3mm

7209.13

-- De espessura igual ou superior a 0,5mm mas não superior a 1 mm

7209.14

-- De espessura inferior a 0,5mm

7209.141

-- Folheados eletroliticamente ou revestidos de estanho

7209.149

-- Outros, em rolos, simplesmente laminados a frio

7209.21

-- De espessura igual ou superior a 3mm

7209.22

-- De espessura superior a 1mm mas inferior a 3mm

7209.23

-- De espessura igual ou superior a 0,5mm mas não superior a 1mm

7209.24

-- De espessura inferior a 0,5mm

7209.241

-- Folheados eletroliticamente com estanho
---- Outros

7209.249

14%
30%

7209.3	- Não enrolados, sim-
	plexamente laminados a frio, de espessura inferior a 3mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3mm e com um mínimo de resistência de 355MPa
7209.31	-- De espessura igual ou superior a 3mm
7209.32	-- De espessura superior a 1mm mas inferior a 3mm
7209.33	-- De espessura superior a 0,5mm mas não superior a 1mm
7209.34	-- De espessura inferior a 0,5mm
7209.4	- Outros, não enrolados, simplesmente laminados a frio
7209.41	-- De espessura igual ou superior a 3mm
7209.42	-- De espessura superior a 1mm mas inferior a 3mm
7209.43	-- De espessura igual ou superior a 0,5mm mas não superior a 1mm
7209.44	-- De espessura inferior a 0,5mm
7209.90	- Outros
7210	Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura igual ou superior a 600mm, chapeados ou folheados, ou revestidos
7210.1	- Estanhados
7210.11	-- De espessura igual ou superior a 0,5mm
	8% consolidado

7210.12	-- De espessura inferior a 0,5mm -- Revestidos de chumbo, incluídos os revestidos de uma liga de chumbo-estanho	8%	consolidado
7210.20	-- Galvanizados eletroliticamente		
7210.3	-- De ago, de espessura inferior a 3mm, e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elastificidade de 355 MPa	13%	30%
7210.31	-- Outros	13%	30%
7210.39	- Galvanizados por outro processo	13%	30%
7210.4	-- Ondulados	13%	30%
7210.41	-- Outros	13%	30%
7210.49	-- Revestidos de óxidos de cromo, ou de cromo e óxidos de cromo	10%	40%
7210.50	-- Revestidos de alumínio	13%	30%
7210.60	-- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico	13%	30%
7210.70	-- Outros	13%	30%
7210.90	--- Folheados	13%	30%
7210.901	--- Outros	13%	30%
7210.909	7211 Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura inferior a 600mm, não revestidos	13%	30%
7211.12	-- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75mm	5%	consolidado
7211.121	-- Laminados a frio para a produção de tubos	5%	consolidado

7211.122	-- De qualidade JUS C-1120 e JUS C-1220	5%	consolidado
7211.129	-- Outros	14%	40%
7211.19	-- Outros		
7211.192	-- De qualidade JUS C-0261 a JUS C-0745, JUS C-1120 e JUS C-1220	5%	consolidado
7211.193	-- Laminados a frio para a produção de tubos	5%	consolidado
7211.199	-- Outros	14%	40%
7211.22	-- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75mm	5%	consolidado
7211.221	-- Laminados a frio para a produção de tubos	5%	consolidado
7211.222	-- De qualidade JUS C-0261 a JUS C-0745, JUS C-1120 e JUS C-1220	5%	consolidado
7211.229	-- Outros	14%	40%
7211.29	-- Outros		
7211.292	-- De qualidade JUS C-0261 até JUS C-0745, JUS C-1120 e JUS C-1220	5%	consolidado
7211.293	-- Laminados a frio, para a produção de tubos	5%	consolidado
7211.299	-- Outros	14%	40%
7211.4	- Outros, simplesmente laminados a frio		
7211.41	-- Contendo, em peso menos de 0,25 de carbono		
7211.411	-- De qualidade JUS C-1120 e JUS C-1220	8%	50%
7212	Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura inferior a 600mm, chapeados ou folheados, ou revestidos		
7212.10	- Estanhados		
7212.2	- Galvanizados eletroliticamente	16%	30%

7212.21	-- De aço de espessura inferior a 3mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	13% 40%
7212.29	-- Outros	13% 40%
7212.30	- Galvanizados por outro processo	13% 40%
7212.40	- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico	13% 40%
7212.50	- Revestidos de outras matérias	13% 40%
7212.60	- Chapeados ou folheados Fio-Máquina de ferro ou aços não ligados	14% 40%
7213	- Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	13% 20%
7213.10	- De aços para tornear	14% 20%
7213.20	- Outros, contendo em peso, menos de 0,25 de carbono	13% 20%
7213.3	- De seção circular, de diâmetro inferior a 14 mm	13% 20%
7213.31	--- Com diâmetro igual ou superior a 6mm	13% 20%
7213.319	---	13% 20%
7213.39	-- Outros	13% 20%
7213.4	- Outros, contendo, em peso, 0,25mm ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	13% 20%
7213.41	-- De seção circular, de diâmetro inferior a 14 mm	13% 20%
7213.411	--- Com diâmetro igual ou superior a 6mm	13% 20%

7213.419	--- Outros	13%	20%
7213.49	--- Outros	13%	20%
7213.50	- Outros, contendo, em peso, 0,6% ou mais de carbono		
7213.501	--- De diâmetro igual ou superior a 6mm	13%	20%
7213.509	--- Outros	16%	20%
7214	Barras de ferro ou aços não ligados, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrusadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem		
7214.10	- Forjadas	12%	20%
7214.20	- Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem ou torcidas após laminagem	12%	20%
7214.60	- Outras, contendo, em peso, 0,6% ou mais de carbono	13%	20%
7216	Perfis de ferro ou aços não ligados		
7216.60	- Perfis, simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio	15%	20%
7302	Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos (carris), contratrílihos (contracarris) e cremalheiras, agulhas, crêssinas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção (eclissas), coxins de trilho (carril), cantoneiras, placas de apoio ou assen-		

tamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos (carros).

7302.90
73.04

- Outros

- Tubos, e perfis ocós, sem costura, de ferro ou aço

- Tubos dos tipos utilizados para oleodutos e gasodutos

- Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, e hastas de perfuração, dos tipos utilizados na extração de óleo e gás

7304.201

--- Tubos para revestimento, com diâmetro externo medindo entre 4 1/2 e 24 polegadas, de aço inoxidável

--- Peças usadas para revestimento, de outros aços, com diâmetro externo inferior a 16 polegadas

7304.202

--- Peças usadas para revestimento, de outros aços, com diâmetro externo inferior a 16 polegadas ou mais

7304.203

--- Tubos para encanamento, diâmetro externo entre 3/4 e 3 1/2 polegadas, de aço inoxidável

7304.204

--- Outros tubos para encanamento, de outros aços

15%

40%

16%

30%

0% consolidado

16%

20%

16%

20%

0% consolidado

16%

30%

7304.206	--- Hastes para perfuração, para profundades superiores a 1000 metros, em máquinas sem auto-propulsão	livre	consolidado
7304.209	--- Hastes de perfuração, para profundidades até 1000 metros	12%	20%
7304.3	- Outros, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados		
7304.31	-- Estirados ou laminados a frio		
7304.311	--- Tubos estirados com precisão	12% 16%	40% 20%
7304.319	--- Outros		
7304.5	- Outros, de seção circular, de outras ligações de aço		
7304.51	-- Estirados ou laminados, a frio		
7304.511	--- Tubos estirados com precisão	12%	40%
7312	Cordas, cabos, tranças (entrancados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos		
7312.10	- Cordas e cabos		
7312.101	-- Fios de aço, para automóveis	12%	20%
7606	Chapas e tiras de alumínio, de espessura superior a 0,2mm:		
7606.1	- De forma quadrada ou retangular		
7606.11	-- De alumínio, não ligado	12%	40%
7606.12	-- De ligas de alumínio	12%	40%
7606.9	- Outras:		
7606.91	-- De alumínio, não ligado	12%	40%
7606.92	- De ligas de alumínio	12%	40%

7607

Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2mm (excluído o suporte).

7607.11

- Sem suporte:
-- Simplesmente laminadas

10%
10%
10%
10%

7607.19
7607.20

-- Outras
- Com suporte

Chumbo em formas brutas

50%
50%
50%
50%

7801
7801.99
7801.999

-- Outros:
--- Outros ex. ligas de chumbo

Barras, perfis e fios, de estanho Tungstênio (volfrâmio) e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata

8101.9
8101.91

-- Outros
-- Tungstênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos

8101.92

5% consolidado

-- Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização; perfis, chapas, folhas e tiras

5% consolidado
5% consolidado
5% consolidado

8101.93
8101.99
8102

Molibdênio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos

8102.10

5% consolidado

8101.91	-- molibdênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos	5%	consolidado
8103	Tântalo e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos		
8103.10	- Tântalo em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos	5%	consolidado
8103.90	- Outros Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	5%	consolidado
8105	Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	5%	consolidado
8105.10	- Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutais; desperdícios e resíduos; pós	5%	consolidado
8105.90	- Outros Bismuto e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	5%	consolidado
8106.00	--- Bismuto, não trabalhado; desperdícios e escória; pós	8%	consolidado
8106.009	--- Produtos de bismuto Cádmio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	5%	consolidado
8107	--- Cárdmio em formas brutais; desperdícios e resíduos; pós	8%	consolidado
8107.10			

8107.90	- Outros zircônio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	5%	consolidado
8109.10	- Zircônio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	5%	consolidado
8109.90	- Outros antimônio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.	5%	consolidado
8111.00	--- Manganês não trabalhado; desperdícios e resíduos; pós	5%	consolidado
8111.009	--- Outros berílio, cromo, germânio, vanádio, gálio, hafnício (céltio), índio, nióbio (colômbio), rênio e tâlio, e suas obras, incluídos desperdícios e resíduos.	5%	consolidado
8112	- Berílio - Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	0%	consolidado
8112.11	- Outros - Cromo - Germânio - Vanádio - Outros: - Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	6% 5% 5% 5% 5%	consolidado
8112.19	--- Outros	5%	consolidado
8112.20	- Cromo	5%	consolidado
8112.30	- Germânio	5%	consolidado
8112.40	- Vanádio	5%	consolidado
8112.9	- Outros:		
8112.91	- Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	5%	consolidado
8112.99	--- Outros	5%	consolidado
8414	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes, exaustores para extração ou reciclagem, com ventilador, incorporado, mesmo filtrantes	5%	consolidado

8414.5
8414.51

- Ventiladores:
- Ventiladores de mesa,
de pé, de parede, de
janela ou de teto,
com motor elétrico
incorporado de potên-
cia não superior a
125 W

8414.59
8415

- Outros:
 - Outros ventiladores
Máquinas e Aparelhos de
ar-condicionado contendo
um ventilador motorizado
e dispositivos próprios
para modificar a tempera-
tura e a umidade, inclui-
das as máquinas e apare-
lhos em que a unidade não
seja regulável separada-
mente.

8415.101

- Dos tipos utilizados
em janelas ou pare-
des, formando corpo
único.

8415.109

- De capacidade até
168 MJ/h
- De capacidade superi-
or a 168 MJ/h

8415.8

- Outros
- Com dispositivo de
refrigeração e válvu-
la de inversão do ci-
clo térmico.

8415.811

- Outros aparelhos de
ar condicionado, com
capacidade de esfriar
e de aquecer, capaci-
dade até 168 MJ/h
- Outros aparelhos de
ar condicionado, ca-
pacidade até 168 MJ/h

8415.812

		15%	40%
		15%	40%
		15%	40%
		15%	40%
		15%	40%

8414.5
8414.51

- Ventiladores:

- Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de janela ou de teto, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W

8414.59
8414.599
8415

-- Outros:

- Outros ventiladores Máquinas e Aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a unidade não seja regulável separadamente.

8415.10

- Dos tipos utilizados em janelas ou paredes, formando corpo único.

8415.101

- De capacidade até 168 MJ/h
- De capacidade superior a 168 MJ/h

8415.109

- Outros

8415.8

- Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do circuito térmico.

8415.811

- Outros aparelhos de ar condicionado, com capacidade de esfriar e de aquecer, capacidade até 168 MJ/h
- Outros aparelhos de ar condicionado, capacidade até 168 MJ/h

8415.812

- 15% 40%
- 15% 40%

8414.59

8414.599

8415

-- Outros:

- Outros ventiladores Máquinas e Aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a unidade não seja regulável separadamente.
- Dos tipos utilizados em janelas ou paredes, formando corpo único.
- De capacidade até 168 MJ/h
- De capacidade superior a 168 MJ/h
- Outros
- Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do circuito térmico.
- Outros aparelhos de ar condicionado, com capacidade de esfriar e de aquecer, capacidade até 168 MJ/h
- Outros aparelhos de ar condicionado, capacidade até 168 MJ/h

15% 40%

15% 40%

17% 30%

18% 30%

17% 30%

17% 30%

17% 30%

8415.819	--- Outros aparelhos de ar condicionado, capacidade superior a 168 MJ/h	18%	30%
8415.82	-- Outros, com dispositivos de refrigeração		
8415.829	--- Capacidade superior a 168 MJ/h	18%	30%
8429.51	-- Carregadoras e pás carregadoras, de cárregamento frontal		
8429.511	--- Tratores de lagarta (caterpillars), de até 184 KW	17% 0%	30% consolidado
8429.512	--- Tratores de lagarta de mais de 184 KW	0%	consolidado
8429.513	--- Veículos com rodas, de até 185 KW	17%	30%
8429.514	--- Veículos de rodas, de mais de 184 KW	0%	consolidado
8429.52	-- Máquinas cuja estrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360° graus.		
8429.521	--- Escavadores rotativos com capacidade superior a 100 t/h	0%	consolidado
8429.522	--- Outros escavadores rotativos	17%	30%
8429.523	--- Escavadoras com transmissão mecânica, instrumento de escavação e pá com capacidade superior a 8 metros cúbicos	0%	consolidado
8429.524	--- Escavadora com transmissão mecânica, instrumento de escavação e pá com capacidade entre 4m ³ e 8m ³	5%	consolidado

8429.525	--- Escavadeiras com transmissão mecânica e instrumento para escavação	17%	30%
8429.526	--- Outros caterpillars, de até 221 KW	14%	40%
8429.527	--- Outros caterpillars, de mais de 221 KW	14%	40%
8429.528	--- Outros veículos de rodas	14%	40%
8429.529	--- Outros	14%	40%
8429.59	--- Outros	14%	40%
8430	Outras máquinas e aparelhos de terraplanagem, nivelamento, raspadagem, escavação, compactação, extração ou perfuração de terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves	14%	40%
8430.31	--- Autopropulsores	14%	40%
8430.39	--- Outros	17%	30%
8430.41	--- Autopropulsoras		
8430.411	--- Perfuratrizes de rotação e percussão, com inclinação superior a 25 graus e diâmetro de mais de 12 cm para o buraco escavado		
8430.419	--- Outras	0%	consolidado
8430.49	--- Máquinas perfuradoras para exploração, tipo "S"	14%	40%
8430.491	--- Máquinas perfuratrizes para poços de óleo e gás, até 1000m de profundidade	0%	consolidado
8430.492	--- Máquinas perfuratrizes para poços de óleo, para mais de 1000m de profundidade	12%	40%
8430.493		0%	consolidado

8430.494	--- Máquinas de rotação e percussão para trilhos de pesquisa, com inclinação superior a 25 graus e diâmetro superior a 12 cm para o buraco escavado	5%	consolidado
8430.495	--- Máquinas para perfuração hidrológica de até 1000 metros	17%	30%
8430.496	--- Outras máquinas para perfuração hidrológica (mais de 1000 m) ou de exploração (mais de 100 m)	12%	40%
8430.497	--- Para perfuração exploratória até 100 m	17%	30%
8430.499	---	17%	30%
8430.50	- Outras máquinas e aparelhos autopropulsores		
8430.501	--- Máquinas para escavar carvão e máquinas combinadas para o preparo de minas	0%	consolidado
8430.502	--- Máquinas para mineração universal, de mais de 74 KW	8%	50%
8430.503	--- Máquina de mineração combinada	10%	50%
8430.509	---	14%	40%
8458	Tornos para metais		
8458.1	- Tornos horizontais		
8458.11	-- De comando numérico	18%	20%
8458.19	-- Outros	18%	20%
8458.9	- Outros tornos:		
8458.91	-- De comando numérico	18%	20%
8458.99	-- Outros	18%	20%
8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semel-		

	Ihantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubos e outros recipientes		
- Válvulas redutoras de pressão		40%	
8481.10	- Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas	12%	
8481.20	- Válvulas de segurança ou de alívio	14%	40%
8481.40	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02	12%	40%
8503.00	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02	18%	30%
8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (como por exemplo: magnetos de ignição, magnétos-dinamos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (exemplo: dinamos, alternadores) e conjuntos-res-disjuntores utilizados com esses motores	17%	30%
8511.10	- Velas de ignição	17%	
8511.20	- Magnetos, dinamos-magnéticos, volantes magnéticos	17%	30%
8511.30	- Distribuidores; bobinas de ignição	17%	30%
8511.40	- Motores de arranque, funcionando como geradores	17%	30%
8511.50	- Outros geradores	17%	30%

8528	Receptores de televisão (inclusive monitores de vídeo e projetores de vídeo), estejam ou não combinados, na mesma unidade, com receptores de rádiodifusão ou aparelhos de gravar e reproduzir som ou vídeo	- A cores	15%	40%
8535	Aparelhos elétricos para interrupção ou proteção de circuitos elétricos, ou para fazer conexões de circuitos elétricos (por exemplo: interruptores, comutadores, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, caixas de junção), para tensão superior a 1000 volts	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis - Disjuntores -- Para tensão inferior a 72,5 KV -- Outros - Interruptores e secionadores --- Interruptores de isolamento ---- Interruptores de abre-efecha - Pára-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda - Outros	18% 18% 18% 18% 18% 18% 18% 18% 18% 18%	30% 30% 30% 30% 30% 30% 30% 30% 30% 30%
8535.10				
8535.2				
8535.21				
8535.29				
8535.30				
8535.301				
8535.309				
8535.40				
8535.90				
8536	Aparelhos para comutação ou proteção de circuitos elétricos, ou para fazer conexões de circuitos elétricos (por exemplo:			

	interruptores, relés, eliminadores de onda, plugues, tomadas, portavelâmpadas, caixas junção), para tensão não superior a 1000 volts	
8536.10	- Fusíveis e corta-círcuito de fusíveis	18% 30%
8536.20	- Disjuntores	18% 30%
8536.30	- Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	
8536.4	- Relés	18% 30%
8536.41	-- Para tensão não superior a 60 V	18% 30%
8536.49	-- Outros	18% 30%
8536.50	- Outros interruptores secionadores e comutadores	
8536.6	- Porta-lâmpadas, plugues e tomadas:	18% 30%
8536.61	-- Porta-lâmpadas	18% 30%
8536.69	-- Outros	18% 30%
8536.90	-- Outros aparelhos	18% 30%
8537	Quadros, painéis (inclusivo painéis de controle numérico), consoles, cabinas e outros suportes, com dois ou mais aparelhos das posições 8535 ou 8536, para controle elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do capítulo 90, exceto os aparelhos de comutação do item n° 8517	
8537.10	- Para tensão não superior a 1000 V	18% 30%
8537.20	- Para tensão acima de 1000 V	18% 30%

8538

Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535, 8536 ou 8537

8538.10

- Quadros, painéis, cabinas, consoles, outros suportes da posição 8537, desprovados dos seus aparelhos

8538.90

- Outras

18%

30%

8539.02

- Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultra-violeta ou infravermelhos.

8539.21

-- Halogenetos de tungstênio.

--- De até 1000 W

--- Acima de 1000 W

Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes.

8607.1

"Bogies", bisséis, eixos e rodas, e suas partes. "Bogies" e bisséis, de tração.

8607.11

-- Jogos de rodas, com eixos, para locomotivas.

8607.115

consolidado

-- Amortecedores de choques hidráulicos para locomotivas

-- Outros "bogies" e bisséis.

8607.12

-- Engranagens de engate, para bondes

8607.121

-- Engranagens de engate, exceto para bondes

8607.122

-- Amortecedores hidráulicos de choques para locomotivas

10%

20%

8701	Tratores (exceto os da posição 8709)			
	- Outros			
8701.90	--- Para uso na agricultura, de até 50 KW	16%	20%	
8701.901	--- Para uso na agricultura, de mais de 50 KW	16%	20%	
8701.902	--- Tratores florestais	15%	20%	
8701.903	--- Outros Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis concebidos para o transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida.	15%	20%	
8701.909	- Outros veículos com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha.			
8703	8703.2			
	- De cilindrada não superior a 1.000cm ³ :			
8703.21	--- Carro motorizado para passageiros, montado	25%	20%	
8703.211	--- Carro motorizado para passageiros, no primeiro grau de desmontagem	23%	20%	
8703.212	--- Carro motorizado para passageiros, no segundo grau de desmontagem	21%	20%	
8703.213	--- De cilindrada superior a 1.000 cm ³ , mas não acima de 1.500 cm ³ :			
8703.22	--- Carro motorizado para passageiros, montado	25%	20%	
8703.221				

8703.222	--- Carro motorizado para passageiros, no primeiro grau de desmontagem	23%	20%
8703.223	--- Carro motorizado para passageiros, no segundo grau de desmontagem -- De cilindrada entre 1.500 cm ³ e 3.000cm ³ :	21%	20%
8703.231	--- Carro motorizado para passageiros, montado.		
8703.2111	--- Acima de 1.500 cm ³ e até 2.000 cm ³	25%	20%
8703.2312	--- Cilindrada entre 2.000 cm ³ e 3.000cm ³	25%	20%
8703.232	--- Carro motorizado para passageiros, no primeiro grau de desmontagem	23%	20%
8703.233	--- Carro motorizado para passageiros, no segundo grau de desmontagem	21%	20%
8703.235	--- Veículos de uso geral, montados	20%	20%
8703.236	--- Veículos de uso geral, no primeiro grau de desmontagem	20%	20%
8703.237	Veículos de uso geral, no segundo grau de desmontagem	17%	20%
8704	Veículos automóveis para transporte de mercadorias		
8704.10	- "Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovia.		
8704.101	--- De capacidade de carga superior a 70 toneladas métricas	0%	consolidado
8704.102	--- De capacidade de carga entre 30 e 70 toneladas métricas	5%	consolidado

8704.103	--- De capacidade de carga entre 20 e 30 toneladas métricas, montado	22%	25%
8704.104	--- De capacidade de carga entre 20 e 30 toneladas métricas, no primeiro grau de desmontagem	18%	30%
8704.105	--- De capacidade de carga entre 20 e 30 toneladas métricas, no segundo grau de desmontagem	15%	40%
	--- Outros montados	22%	25%
8704.106	--- Outros, no primeiro grau de desmontagem	18%	30%
8704.107	--- Outros, no segundo grau de desmontagem	15%	40%
8704.109	--- De capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas.	15%	40%
8704.211	--- Caminhões-tanques	15%	40%
8704.212	--- Caminhões refrigeradores e veículos isolados termicamente	15%	40%
8704.213	--- Montados	22%	25%
8704.214	--- No primeiro grau de desmontagem	18%	30%
8704.219	--- No segundo grau de desmontagem	15%	40%
8704.22	--- De capacidade máxima de carga superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas.	15%	40%
8704.221	--- Caminhões-tanques	15%	40%
8704.222	--- Caminhões refrigeradores e veículos isolados termicamente	15%	40%
8704.223	--- Montados	22%	25%
8704.224	--- No primeiro grau de desmontagem	18%	30%

8704.229	--- No segundo grau de desmontagem	15%	40%
8704.23	-- De capacidade máxima de carga superior a 20 toneladas:		
8704.231	--- Caminhões-tanques	15%	40%
8704.232	--- Caminhões refrigeradores e veículos isolados termicamente	15% 22%	40% 25%
8704.233	--- Montados		
8704.234	--- No primeiro grau de desmontagem	18%	30%
8704.239	--- No segundo grau de desmontagem	15%	40%
8704.3	- Outros, com motores de pistão, de ignição por centelha.		
8704.31	-- De capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas.	22%	25%
8704.311	--- Montados		
8704.312	--- No primeiro grau de desmontagem	18%	30%
8704.313	--- No segundo grau de desmontagem	15%	40%
8704.32	-- De capacidade máxima de carga superior a 5 toneladas.		
8704.321	--- Montados	22%	25%
8704.322	--- No primeiro grau de desmontagem	18%	30%
8704.323	--- No segundo grau de desmontagem	15% 18%	40% 30%
8704.90	-- Outros		
8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705. - Pára-choques e suas partes.		
8708.10	--- Para veículos com capacidade de carga acima de 70 toneladas métricas	0%	consolidado
8708.101			

8708.109	--- Outros	15%	40%
8708.2	- Outras partes e aces- sórios de carrocerias (incluídas as cabi- nes).		
8708.21	-- Cinto de segurança	15%	40%
8708.29	-- Outros.		
8708.291	-- Para veículos com ca- pacidade de carga su- perior a 70 tonela- das métricas	0%	consolidado 40%
8708.299	-- Outros	15%	consolidado 40%
8708.3	- Freios e servo-freios, e suas partes.		
8708.31	-- Guarnições de freios montadas.		
8708.311	-- Para veículos com ca- pacidade de carga acima de 70 toneladas mé- tricas	0%	consolidado 40%
8708.319	-- Outros	15%	
8708.39	Outros:		
8708.391	-- Para veículos com ca- pacidade de carga acima de 70 toneladas métricas	0%	consolidado 40%
8708.399	-- Outros	15%	
8708.40	-- Caixas de marchas.		
8708.401	-- Para veículos com ca- pacidade de carga acima de 70 toneladas métricas	0%	consolidado 40%
8708.409	-- Outros	15%	
8708.50	-- Eixos de transmissão com diferencial, mes- mo providos de outros órgãos de transmissão	0%	consolidado 40%
8708.501	-- Para veículos com ca- pacidade de carga acima de 70 toneladas métricas	0%	consolidado 40%
8708.509	-- Outros	15%	

8708.60	- Eixos, exceto de transmissão e suas partes.	
8708.601	--- Para veículos com capacidade de carga acima de 70 toneladas métricas	0% consolidado 40%
8708.609	--- Outros	15%
8708.70	- Rodas, suas partes e acessórios	
8708.701	--- Para veículos com capacidade de carga acima de 70 toneladas métricas	0% consolidado 40%
8708.709	--- Outros	15%
8708.80	- Amortecedores de suspensão.	
8708.801	--- Para veículos com capacidade de carga acima de 70 toneladas métricas	0% consolidado 40%
8708.809	--- Outros	15%
8708.80	- Outras partes e acessórios.	
8708.801	--- Radiadores	
8708.809	--- Para veículos com capacidade de carga acima de 70 toneladas métricas	0% consolidado 40%
8708.91	--- Outros	15%
8708.911		
8708.919	Silenciosos e tubos de escape.	
8708.92	--- Para veículos com capacidade de carga acima de 70 toneladas métricas	0% consolidado 40%
8708.921	--- Outros	15%
8708.929	--- Embreagens e suas partes.	
8708.93	--- Para veículos com capacidade de carga superior a 70 toneladas métricas	0% consolidado
8708.931		

8708.939	--- Outros	15%	40%
8708.94	-- Volantes, barras e caixas, de direção:		
	--- Para veículos com capacidade de carga superior a 70 toneladas métricas	0%	consolidado 40%
8708.949	--- Outros	15%	
8708.99	--- Outros:		
8708.991	--- Para veículos com capacidade de carga superior a 70 toneladas métricas	0%	consolidado
8708.992	--- Amortecedores de choques, exceto para veículos com capacidade de carga superior a 70 toneladas métricas	15%	40%
	--- Outras partes e acessórios, não motorizados.	15%	40%
	--- Outras partes e acessórios, não trabalhados	15%	40%
8708.993	Bicicletas e outros ciclos (inclusive triciclos), não motorizados.	15%	10%
8708.999	--- Bicicletas com diâmetro de roda de até 14 polegadas (355,6mm)	15%	
	Partes dos veículos e aparelhos das posições 8801 e 8802.		
	- Hélices e rotores e suas partes.		
8712.00	--- Outros	10%	50%
8712.001	- Trens de aterrissagem e suas partes.		
8803	--- Para os produtos das tarifas: sub-itens 8802.401 e 8802.409	0%	consolidado
8803.10	- Outras partes de aviões ou de helicópteros.		
8803.109			
8803.20			
8803.201			
8803.30			

8803.310	--- Para os produtos dos sub-itens da tarifa 8802.401 e 8802.409	0%	consolidado
8803.90	- Outras	10%	50%
9006	Aparelhos fotográficos; aparelhos e dispositivos, incluídos as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago ("flash"), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 8539.		
9006.6	- Aparelhos e dispositivos, incluídos as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago ("flash") para fotografia.		
9006.61	-- Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago ("flashes" eletrônicos)	18 / %	25%
9006.62	-- Lâmpadas, cubos e semelhantes, de luz-relâmpago ("flash")	15%	25%
9006.69	-- Outros	18%	25%
9006.9	- Partes e acessórios.		
9006.91	-- De aparelhos fotográficos	18%	25%
9006.99	-- Outros	18%	25%
9502	Bonecas representando somente a figura humana.		
9502.10	- Bonecos, mesmo vestidos	20%	30%
9502.9	- Partes e acessórios.		
9502.91	-- Vestuário e seus acessórios, calçados e chapéus	20%	30%
9502.99	-- Outros	20%	30%
0804.10	CONCESSÕES OUTORGADAS PELA IUGOSLÁVIA AOS PAÍSES MENOS DESENVOLVIDOS, EXCLUSIVAMENTE livre consolidado		
0902	- Tâmaras Chá		

0902.10	- Chá verde (não fermentado), em embalagens imediatas, com conteúdo não superior a 3 kg	0%	consolidado
0902.20	- Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	0%	consolidado
0902.30	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	0%	consolidado
0902.40	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma Amendoins não torrados, nem de outro modo cozidos mesmo descascados ou triturados	0%	consolidado
1202	- Com casca - Descascados, mesmo triturados Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados	livre	consolidado
1202.10	- Sementes de girassol mesmo trituradas	10%	60%
1202.20	- Sementes de ricínio	5%	consolidado
1207.40	- Sementes de gergelim	5%	consolidado
1301	Gomas-lacas; gomas-resinas e bálsamos naturais	livre	consolidado
1301.20	- Goma laca arábica	livre	consolidado
1508	Oleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, não modificados quimicamente	livre	consolidado

	- Óleo em bruto	livre	consolidado
	- Outros	livre	consolidado
	- Óleo de gergelim e respectivas frações	6%	60%
1508.10	Melacos resultantes da extração ou refinação do açúcar		
1508.90	- Melacos de cana	10%	60%
1515.50	Tortas bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de amendoim	5%	consolidado
1703	Tortas bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração de gorduras ou óleos vegetais, exceto os das posições 2304 e 2305	5%	consolidado
1703.10	- Outros	5%	consolidado
2305.00	Peles em bruto de bovinos ou de equídeos (frescas, ou salgadas, secas, tratadas pela cal, "picladas" ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas		
2306.90	- Peles inteiras de bovinos, de peso unitário não superior a 8 kg, quando secas, a 10 kg quando salgadas secas e a 14 kg quando frescas, salgadas-úmidas ou conservadas de outro modo		
4101.10	- Outras peles de bovinos, frescas ou salgadas-úmidas	livre	consolidado
4101.2			

4101.21	-- Inteiras -- Dorsos (crepões) e meios dorsos (meios- crepões)	livre	consolidado
4101.22	-- Outras	livre	consolidado
4101.29	- Outras peles de bo- vinos conservadas de outro modo	livre	consolidado
4101.30	Peles em bruto de ovinos (frescas ou salgadas, secas, tratadas pela cal, "picladas" ou con- servadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem pre- paradas de outro modo), mesmo depiladas ou divi- didas, com exceção das excluídas pela Nota 1 c) do presente Capítulo	livre	consolidado
4102	- Com lã (não depila- das) - Depiladas ou sem lã -- "Picladas" -- Outras	livre	consolidado
4102.10	Outras peles em bruto (frescas ou salgadas, secas, tratadas pela cal, "picladas", ou conservadas de outro modo, mas não aperga- minhadas ou curtidas nem preparadas de outro modo) mesmo depiladas ou divididas, com exce- ção das excluídas pela Nota 1 b) ou 1 c) do presente Capítulo	livre	consolidado
4102.2	- Outras	livre	consolidado
4102.21	Couros e peles, depila- dos de bovinos e de equídeos, preparados,	livre	consolidado
4102.29	exceto os das posições 4108 ou 4109	livre	consolidado
4103			
4103.90			
4104			

4104.10	- Couros e peles intactos de bovinos, de superfície unitária não superior a 2,6 m ² (28 pés quadrados)			
4104.101	--- Não acabadas	0%	consolidado	
4104.109	--- Acabadas	10%	60%	
4104.2	- Outros couros e peles, de bovinos e de equídeos, curtidos ou recurtidos, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididos			
4104.21	-- Couros e peles, de bovinos, com pré-curtimenta vegetal	0%	consolidado	
4104.211	--- Não acabado	0%	consolidado	
4104.219	--- Acabado	10%	60%	
4104.22	-- Couros e peles, de bovinos, pré-curtidas de outro modo	0%	consolidado	
4104.222	--- Não acabado	10%	60%	
4104.229	--- Acabado			
4104.29	-- Outros			
4104.291	--- Não acabados	0%	consolidado	
4104.299	--- Acabados			
4104.3	- Outros couros e peles, de bovinos e equídeos apergaminados ou preparamados após curtimento com a flor, mesmo divididos			
4104.31	-- Com a flor, mesmo	10%	60%	
4104.39	--- Outros			
4104.391	--- Não acabados	0%	consolidado	
4104.399	--- Acabados	10%	60%	
4106.1	- Curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas			

4106.11	- Com pré-curtimento vegetal	0%	consolidado
4106.111	--- Não acabados	10%	60%
4106.119	--- Acabados		
4106.12	-- Pré-curtidas de ou- tro modo		
4106.121	--- Não acabados	0%	consolidado
4106.129	--- Acabados	10%	60%
4106.19	-- Outras		
4106.191	--- Não acabados	0%	consolidado
4106.199	--- Acabados	10%	60%
4107	Peles depiladas de ou- tros animais e peles de animais desprovidos de pêlos, preparadas, ex- cepto as das posições 4108 ou 4109		
4107.10	- De suínos	0%	consolidado
4107.101	--- Não acabados	10%	60%
4107.109	--- Acabados		
4107.2	- De répteis		
4107.21	-- Com pré-curtimento vegetal		
4107.29	--- Outros	10%	60%
4107.90	-- De outros animais	10%	60%
5201.00	Algodão, não cardado nem penteadoo		
5203.00	Algodão cardado ou pen- teado	5%	consolidado
5303	Juta e outras fibras têxteis liberianas (ex- coto, linho, canhamo e rami), em bruto ou tra- balhadas, mas não fia- das; estopas e desper- dícios destas fibras (incluídos os desperdi- cios de fios e os fia- pos)		
5303.10	- Juta e outras fi- bras têxteis libe- rianas, em bruto ou maceradas	5%	consolidado

5303.90	- Outros		5%	consolidado
5307	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberais da posição			
5307.10	- Simples	14%	50%	
5307.20	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	14%	50%	
5701	Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados			
5701.90	- De outras matérias têxteis	20%	40%	
7204	Desperdícios, resíduos e sucata, de ferro fundido, ou aços; desperdícios de ferro ou aço, em lingotes			
7204.10	- Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido	livre	consolidado	
7204.2	- Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido	livre	consolidado	
7204.21	- De aços inoxidáveis	livre	consolidado	
8111.00	Manganês e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos			
8111.001	-- Manganês não trabalhado, desperdícios e escória; pós	5%	consolidado	
8111.009	-- Outros	5%	consolidado	
8112.20	- Cromo	5%	consolidado	

* Sistema Harmonizado
** Margem de Preferência

SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

		CONCESSÕES OUTORGADAS PELA JAMAHIRIYA ÁRABE POPULAR SOCIALISTA DA LÍBIA				
Tarifas	Item da Tarifa	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários	Alíquota	Concessão SGPC *	Observações
01.04 A	Carneiros, vivos		0%	consolidado		
40.11	Pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha vulcanizada não endurecida		30%		10%	
44.11	Painéis de fibras de madeira, aglomeradas ou não		15%		20%	
	Papel de imprensa		25%		20%	
48.01 A	Papel para impressão		25%		20%	
48.01 B	Papel "Kraft" para a fabricação de sacos, a granel		25%		20%	
48.01 D	Papelão, não especificado em outra posição		25%		20%	
48.01 E	Outros papéis, etc.		25%		20%	
48.01 H	Tecidos de fibras têxteis sintéticas e artificiais, descontínuas		10%	consolidado		
56.07	Vestuário exterior de jerséi, algodão, etc.		20%		20%	
	Calçados de couro		10%		20%	
	Torneiras, registros, válvulas e artigos semelhantes		20%		20%	
	Interruptores, etc.		25%		20%	
60.05 B	Veículos automóveis com motor: até 2000 cc		60 - 110%		15%	
64.02	mais de 2000 cc		175 - 400%		10%	
84.61						
85.19 B						
87.02 A4A						

90.26	Contadores de gasses, de líquidos e de eletricidade	25%	20%
94.03 A	Móveis de metal	50%	15%
94.03 B	Móveis de madeira	50%	15%
94.03 C	Outros móveis	50%	15%

* Redução percentual da tarifa em vigor

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

Tarifas Item da Tarifa n CCCN	Descrição do Produto	CONCESSÕES OUTORGADAS PELA M A L Á S I A		
		Direitos Alfandegários Aliquota	Margem de Base	Observações
5607.206	Tecidos de fibras têxteis sintéticas e artificiais, descontínuas (desperdícios ou resíduos), contendo menos de 85%, em peso, de tais fibras, misturadas exclusivamente com algodão que não estampado, colorido ou tinto: fazenda para vestuário	35% ou M. \$. 1,20 Q.S.M.E.*	10%	

* (i) A tarifa específica para têxteis é dada por metro quadrado
(ii) Q.S.M.E. significa "o que for mais elevado"

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS POR
M A R R O C O S

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Aliquota Concessão Base SGPC	Observações
09.01.A.I	Café cru, em grão Cascas e películas torradas	27 ,5%	MP: 50% (*)
09.01.B.II		45%	MP: 50% (*)
09.01.C	Sucedâneos do café que contêm café Chá	45% 27 ,5%	MP: 50% MP: 50% (*) (*)
09.02	Palmítos em conserva	45%	MP: 50% MP: 10% (*)
EX 21.07	Aguas minerais naturais	42 ,5%	MP: 50% (*)
22.01.A.I.a	Oxicloruretos de cobre	27 ,5%	MP: 10%
28..30.B.I.a	Outras pinturas e vernizes: não denominados	45%	MP: 10% (*)
32.09.A.III.c	Sacos, saquinhos e embalagens similares	45%	MP: 10% Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada
EX 39.07.EIII	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada	27 ,5%	MP: 10% Painéis de fibras de madeira
40.10	Tecidos de algodão em ponto de gaze	45%	MP: 10% Artigos de bijuteria e de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos
EX 44.18	Artigos de bijuteria e de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos	45%	MP: 10% Banheiras de ferro fundido
55.07			
71.12			
EX 73.38			

76.02.A.I.a2bb	Perfилados de alumí-nio sem liga, sim-plesmente afilados, estirados, laminados, desencapados ou não perfилados de alumí-nio sem liga	37,5%	MP: 5%
76.02.A.II.B	Perfилados de alumí-nio com liga	37,5%	MP: 5%
84.11.C	Ventiladores, exaus-tores e semelhantes e suas partes e peças separadas	37,5%	MP: 5%
EX 85.06	Moedores e misturado-res de alimentos: es-premedores de frutas	27,5%	MP: 5%
85.12.D	Ferrros de passar rou-pa	45%	MP: 10%
EX 85.12.E	Aquecedores	45%	MP: 10%
EX 85.23	Fios, tranças, cabos (inclusive os cabos coaxiais), tiras, barras e semelhantes, isolados para usos elétricos (mesmo es-maltados ou oxidados anodicamente), com ou sem peças de conexão:	45%	MP: 10%
85.23A.II		27,5%	MP: 5%
85.23B.I.a.1		42,5%	MP: 5%
85.23B.I.a.2		32,5%	MP: 5%
85.23B.II.a1		42,5%	MP: 5%
85.23B.II.a2		27,5%	MP: 5%
85.23B.II.b1		42,5%	MP: 5%
85.23B.II.b.2aa		42,5%	MP: 5%
85.23B.II.b.2bb		37,5%	MP: 5%
85.23B.II.b.2cc		42,5%	MP: 5%
85.23B.II.b.2dd		42,5%	MP: 5%
EX 90.19.A.II	Dentes artificiais	9,5%	consolidado

MP = Margem de preferência (redução percentual sobre o imposto de importação em vigor)
 * Reservado exclusivamente aos países participantes de menor desenvolvimento econômico relativo.

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELO
MÉXICO

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Aliquota Concessão Base 2/ SGPC 3/	Observações
09.06.A.001 09.09.A EX	Canela Sementes de anis, co- minho, etc., exceto as compreendidas no item 09.09.A.002 Suco ou extrato de piretro	10% 25%	
13.03.A.001 13.03.A.022	Extrato de beladona contendo no máximo 60% de alcaloides Bentonita Carboneto de cálcio Ácido ascórbico Medicamentos geriá- tricos (gerovital, aslavital)	10% 20% 5% 25%	
25.07.A.005 28.56.A.001 29.38.A.008 30.03.A EX	25% 20% 30% 20%		
33.06.A EX	Cosméticos (elabora- dos principalmente com gerovital e as- lavital, mais de 50%) Tecidos de juta Diamantes industriais Diamantes lapidados Fios de ferro ou de ago de seção cirular, sem revestimento ou de outra forma tra- lhado	15% 5% 5% 5% 10%	
57.10.A.001 71.02.A.014 71.02.A.016 73.14.A.010 76.02.A.004	Barras perfiladas e fios de alumínio con- tendo: 0,7% de ferro; 0,4% a 0,8% de sili- cio; 0,15% a 0,40% de	20% 20% 25% 25% 20%	

76.03.A.001	cobre; 0,8% a 1,2% de magnésio; 0,04% a 0,35% de cromo, além de outros elementos Chapas, pranchas, folhas e tiras de alumínio, com teor de pureza superior a 96% e com dureza de 40 a 60 na escala Rockwell "B"	5%	20%
81.01.A.001	Volfrânio (tungstênio), em bruto, exceto o compreendido no item 81.01.A.004 Cádmio Cobalto metálico Estatores ou rotores, com peso unitário inferior ou igual a 10 quilogramas	15%	10%
81.04.A.002 81.04.A.003 85.01.B.001	Blindagem ou núcleos de rotores, inclusive as lâminas, exceto o compreendido no item 85.01.B.025	5%	25%
85.01.B.003	Blindagens de "ferrita" para bobinas Tampas, rotores ou outras peças reconhecíveis como concebidas exclusivamente para distribuidores, exceto platinaados Reconhecíveis como concebidas exclusivamente para tratores	10%	30%
85.08.B.007	como agrícolas Tubos portafusíveis Aparelhos de anestesia	10%	30%
85.19.C.014 90.17.C.001	10%	30%	30%

90.17.C.009 Eletrodos descartáveis para os aparelhos eletro-médicos 10% 30%

1/ Para os propósitos legais a unica língua oficial é o espanhol

2/ Esta coluna não forma parte integrante do Acordo. Sua inclusão na lista de concessões é meramente indicativa. A concessão se refere somente à margem preferencial indicada na coluna seguinte.

3/ Concessão em termos de margem preferencial. Não há compromisso sobre medidas não-alfandegárias, a menos que os referidos compromissos sejam expressamente indicados.

SISTEMA GLOBAL DE PREFERENCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS POR M O C A M B I Q U E

Tarifas	Item da Tarifa	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Base	Aliquota Concessão SGPC *	Observações
30.03.02		Medicamentos (inclusive medicamentos veterinários) contendo antibióticos cuja composição inclua penicilina, estreptomicina, tetraciclina, clorotetraciclina, oxitetraciclina, eritromicina e seus sais	(incluir todos os medicamentos que contenham penicilina, estreptomicina, tetraciclina, clorotetraciclina, oxitetraciclina, eritromicina e seus sais)	5% 10%	
30.03.04		Medicamentos (inclusive medicamentos veterinários) não especificados	(incluir todos os medicamentos que não contenham penicilina, estreptomicina, tetraciclina, clorotetraciclina, oxitetraciclina, eritromicina e seus sais)	5% 10%	

85,06,01

85.06.02	Outros aparelhos eletrônicos, com motor incorporado, de uso doméstico	20 MT/kg	25%
87.06.06	Pecas e acessórios de veículos automóveis classificados nas posições 87.01 a 87.03	15%	20%
87.12.01	Pecas e acessórios dos veículos classificados nas posições 87.09 a 87.11 (de ferro ou de aço)	28,00/MT/kg	10%
87.12.02	Pecas e acessórios dos veículos classificados nas posições 87.09 a 87.11 (de outro material)	60,00/MT/kg	10%

* Reduções percentuais das tarifas em vigor
Não há compromissos sobre medidas não-tarifárias

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELA N I C A R Á G U A			
Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Aliquota Concessão Base SGPC	Observações
22,03,01	Vinhos tintos, brancos e rosados, com graduação alcoólica máxima de 14GL, excepto certos vinhos espinantes, em adega, os gaseificados e as mistelas		
73.15	Aço-ligas e aço alto-carbono, nas formas indicadas nas posições 73.06 a 73.14	100%	redução de 15%

5% consolidado

76.01	Alumínio em bruto; desperdícios e sucata de alumínio	5%	consolidado
79.03	Chapas, pranchas, folhas e tiras de qualquer espessura, de zinco: pó e partículas de zinco	5%	consolidado
84.25	Máquinas, aparelhos e instrumentos para colheita e debulha de produtos agrícolas; prensas-enzardadeiras de palha e de forragem; máquinas cortadeiras de relva; tararas e máquinas semelhantes para a limpeza de grãos; selecionadoras de ovos, de frutas e outros produtos agrícolas, com exclusão das máquinas e aparelhos para a indústria de moagem da posição	5%	consolidado
84.09	Outros (máquinas colheadeiras e debulhadoras, etc), exceto máquina selecionadora de grãos de café	5%	consolidado
84.25.80	Vagões e vagonetas para o transporte de mercadorias sobre trilhos Onibus	5% 22%	consolidado redução de 25%
86.07	15%	redução de 20%	
87.02.01.01	Caminhões com capacidade para mais de 2 toneladas de carga	15%	
80.02.03.03			

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELA
N I G E R I A

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Alíquota Concessão Base SGPC	Observações
HS 2941	Antibióticos	20% redução de 25%	
30.03	Medicamentos para medecina humana ou veterinária	25% consolidado 25% consolidado	
30.03.4	Outros medicamentos		
82.04	Outros utensílios e ferramentas manuais, com exclusão dos artigos compreendidos em outras posições do presente Capítulo; bigornas, tornos de apertar, lamparinas de soldar (maçaricos), forjas portáteis, rebolos com aração, manuais ou de pedal e corta-vidros	55% redução de 18,18%	
84.21.91	Pecas de aparelhos e máquinas para filtrar e purificar Extintores de incêndio	50% redução de 80%	
HS 8424	1) Industriais	15% redução de 33 1/3%	
	2) domésticos	40% redução de 75%	
84.46	Teares para tecidos para tecer, máquinas para fazer malha e máquinas para fazer fios trançados, tule, renda, etc	10% consolidado	

84.65	Máquinas ferramentas (incluídas as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes	15%	redução de 33 1/3%
85.08	Ferramentas eletromecânicas com motor elétrico incorporado, de uso manual	15%	redução de 33 1/3%
87.03	Automóveis (menos de 1800cc)	70%	redução de 50%
87.04	Caminhões, veículos de carga	60%	redução de 75%

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELO P A Q U I S T Á O

Tarifas	Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários	Concessão SGPC*	Observações
12.01 **		Semente de sésamo ou gergelim	40%	10%	** Concessões outorgadas exclusivamente aos países participantes de menor desenvolvimento econômico relativo
23.07		Preparações forrageiras adocicadas	20%	25%	
29.23		Compostos aminados de funções oxigenadas simples ou complexas	0 - 40%	10%	
41.01 **		Couros e peles de caprinos e ovinos	livre	consolidado	

76.02 B	Barras e bastões forjados de alumínio	60%	25%
79.03.A	Lâminas e placas de zinco	60%	9%
84.26	Máquinas para ordenhar e outras máquinas para a indústria de laticínios	20%	100%

* As concessões outorgadas estão indicadas em termos de margem de preferência.

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	CONCESSÕES OUTORGADAS PELO P E R U	
		Direitos Alfandegários Aliquota Concessão Base SGPC	Observações
09.06.00.00	Canela e flores de canela	44%	MP: 11,3%
09.07.00.00	Cravo de especiaria (frutos, cravinhos e pedúnculos)	44%	MP: 18,2%
15.07.08.01	Óleo de Côco (copra), em bruto	19%	MP: 10,5%
29.14.02.43	Acetato de vinil monômero	19%	MP: 10,5%
29.38.00.00	Vitaminas e provitaminas	25%	MP: 8%
31.02.08.01	Uréia para uso agrícola	19%	MP: 10,5%
45.04.01.01	Cortiça aglomerada em blocos retangulares	19%	MP: 10%
45.04.01.99	Cortiça aglomerada em blocos, cubos, pranchas, etc (exceto retangulares	34%	MP: 10%
73.18.03.99	Outros tubos de ferro ou aço, sem costura	25%	MP: 20%

76.03.01.00	Chapas, pranchas, folhas e tiras de alumínio; de espessura superior a 0,20 mm.		
76.04.01.00	Lisas (quadradadas ou retangulares)	46%	MP: 8,7%
76.04.01.00	Folhas e tiras delgadas de alumínio, de 0,20 mm ou menos de espessura, sem suporte, revestimento, imPRESSão ou outros trabalhos	25%	MP: 10%
84.11.02.99	Outros compressores, moto-compressores e turbocompressores; exceto para refrigeração	84%	MP: 10%
84.23.01.01	Aparelhos e máquinas de extração, autopropulsados	25%	MP: 18%
84.23.11.11	Escavadeiras	25%	MP: 12%
85.05.01.02	Amoladores, esmerilhadores e lixadeiras	84%	MP: 8,3%
85.05.01.99	Outras ferramentas e máquinas ferramentas	51%	MP: 5,9%
85.08.06.00	Aparelhos de arranque, outros	79%	MP: 15,2%
87.01.03.01	Tratores de esteira, montados	11%	MP: 18,2%
87.02.04.52	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, desmontados, sistema CKD, categorias B1.1 e B1.2, que permitam uma integração de mais de 35% de partes e peças nacionais	19%	MP: 7,9%
87.03.89.00	Outros. (Veículos para conserto de avarias; veículos de es-		

	calas, limpa-neves, projetores, unidades radiológicas e análogos)	58%	MP: 20,7%
87.06	peças separadas e acessórios dos veículos automóveis classificados nas posições 87.01 a 87.03, inclusive		
87.06.03.01	Caixas de câmbio mecânicas e suas partes	41%	MP: 12,2%
87.06.03.99	Outros órgãos de transmissão e suas partes	41%	MP: 9,8%
90.17.01.99	Outros instrumentos e aparelhos empregados em medicina e cirurgia humana	11%	MP: 9,1%
	1) MP: margem de preferência (redução percentual do direito alfandegário vigente). Não existe compromisso sobre medidas não-tarifárias		
	2) A coluna "Aliquota Base" é meramente indicativa e a concessão outorgada, na coluna seguinte, consiste em margem preferencial		
	3) Para os efeitos legais, o espanhol é a única língua oficial.		
	SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS		
	CONCESSÕES OUTORGADAS PELA REPÚBLICA DA COREIA		
Tarifas	Direitos Alfandegários	Concessão	Observações
Item da Tarifa	Aliquota	Base	SGPC
n (HS)			
0910	Gengibre, acafrão, círcuma, tomilho, folhas de louro, caril e outras especiarias Açafrão	20%	18%

1513

Oleos de coco (copra) de babassu ou de palmito e suas frações, refinadas ou não, mas quimicamente modificadas

- Óleo de coco (óleo de copra) e respectivas frações

1513.11
1521

Ceras vegetais (que não triglicerídeos), cera de abelha, cera e espermaceti de outros insetos, sejam ou não refinados ou coloridos

ex 1521.90

- Outros:
-- Cera de abelha

20%
1701

Açúcar de cana de beterraba e sucrose quimicamente pura, no estado sólido

- Açúcar em bruto sem adição de aroma ou de matéria colorante:

-- Açúcar de cana:
--- De polarização não superior a 98 gráus

20%
1703

Melaços resultantes da extração ou refino de açúcar

- Melaços de cana:
-- Para uso na produção de bebidas espirituosas
Cacau em pó, gordura e óleo de cacau

1804.00
20%
18%
9%

2814	Amônia, anidrida ou numa solução aquosa - Amônia anidrida	10%	9%
2849	Carbonetos, quimicamente definidos ou não		
2849.10	- De cálcio Ácidos monocálicos saturados e seus anidridos, halóide, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitratados ou nitrosados	20%	18%
2915	- Ácidos acético e seus sais, anidrido acético: -- Ácido acético -- Acetato de sódio	20%	18%
2915.21	-- Outros: -- Acetato de cálcio	20%	18%
2915.22	- Esteres de ácido acético: -- Acetato estílico -- Acetato de vinil	20%	18%
ex 2915.29	-- Acetato isobutilico	20%	18%
2915.31	Polímeros de cloreto de vinil ou de olefinas halogenadas, em formas primárias	20%	18%
2915.32	- Cloreto de polivinil, não misturado a qualquer outra substância	20%	18%
2915.34	Artigos para carregamento ou transporte de mercadorias, de plástico; tampões, tampas, rolhas e outros modos de fechamento, de plástico	20%	18%
3904.10			
3923			

3923.10	- Caixas, estojos, engradados e artigos similares - Sacos e bolsas (inclusive cones): -- De polímeros de etileno	20%	18%
3923.21	- Garrafões, garrafas, frascos e artigos similares	20%	18%
3923.30	Borracha natural, bálgatájúle, guháeperehgo-mas naturais similares, em forma primária ou em chapas, folhas ou tiras	20%	18%
4001	- Látex de borracha natural, prevulcanizada ou não Algodão, não cardado nem penteadado	10%	Consolidado
4001.10	- Outros: -- Comprimento de fibra de não menos de 25,4mm (uma polegada), mas com menos de 28,5mm (11/8 de polegada)	10%	9% *
5201	-- Comprimento de fibra de não menos de 28,5mm (11/8 de polegada) Cobre refinado e lingas de cobre, não trabalhado	10%	9% *
ex 5201.00			
7403	Cobre refinado -- Catodos e seções de catodos -- Barras de metal para fazer arame ("wire-bars")	20%	18%
7403.11			
7403.12			

8112

Berílio, cromo, gerânio, vanádio, gálio, hafnio, índio, nióbio (cólumbio), rênio e tâlio, e artigos feitos com estes metais, inclusive desperdícios e resíduos

8112.20

-- Cromo
Bombas para líquidos, munidas ou não de instrumento de medir; elevadores de líquidos

ex 8413.70

- Outras bombas centrífugas:
-- Bombas helicoidais
Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga (por exemplo: elevadores, ou ascensores, escadas rolantes, transportadores e teleféricos)
- Outros elevadores e correias transportadoras de ação contínua, para mercadorias e materiais:

8420.31

20%

17%

8413

-- Cromo *

20%

17% *

8428

20%

18%

20%

18%

* Representam concessões outorgadas exclusivamente aos países participantes de menor desenvolvimento econômico relativo.

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELA
REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA CORÉIA

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Alíquota Concessão SGPC Base	Observações
2510	Fosfatos naturais de cálcio	10%	0%
2601 H	Zinco concentrado	5%	0%
3003	Produtos farmacêuticos	10%	5%
3102 G	Fertilizante de uréia	10%	5% *
4102 A	Couro	7%	0% *
4801	Papel, papelão, papel para imprensa	20%	10% *
5703	Juta em bruto, bolsas e sacos de juta	7%	0% *
5801 B	Carpete de juta	30%	20% *
6202	Têxteis especiais e linho de uso doméstico	10%	5% *
6902	Artigos sanitários	30%	20% *
6911	Artigos de mesa, de cerâmica	30%	20% *
8422 B	Outros guinchos e chassis móveis para erguer pesos	40%	10% *
ex 8423 D	Equipamento de perfuração (escavador de compressão para perfurar rochas)	40%	5%
ex 8456	Maquinhas para transporte e construção, suas peças sobressalentes	30%	10%
8523	Cabos e fios elétricos	5%	0%
8523	Fios para eletricidade e telefone	10%	5% *

* Estas concessões são aplicáveis exclusivamente aos países participantes de menor desenvolvimento econômico relativo.

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELA
REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

Tarifas Item da Tarifa n CCCN	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Alíquota Concessão Base SGPC	Observações
6101 D	Ternos para homens, de lã (pelos finos de animais)	75%	5% pontos*
* A Tanzânia reduzirá a tarifa vigente em 5%			
SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS			
CONCESSÕES OUTORGADAS PELA REPÚBLICA SOCIALISTA DA ROMÉNIA			
Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Alíquota Concessão Base SGPC (*)	Observações
ex 07.01	Azeitonadas, frescas ou re- frigeradas	15%	15%
ex 08.01	Castanhas de caju	20%	50%
ex 08.01	Tâmaras	20%	30% **
ex 08.01	Bananas	20%	20%
ex 08.01	Cocos, descascados	20%	20%
08.02	Frutos cítricos, frescos ou secos:		
	- Limões	Livre	Consolidado
Ex. B	- Laranjas	32%	20%
Ex. B	- Pomelos	40%	40% **
Ex. B	- Tangerinas, mandarinhas	40%	30%
09.01	Café, mesmo torrado ou descafeinado; películas e cascas de café; sucedâneos de café que contêm café em qualquer proporção		
		30%	30% *
		30%	20%

09.02		Chá	20%	30% **
09.03		Mate	20%	20% **
09.04		Pimenta do gênero "Piper", pimentões do gênero "Capsicum" ou do gênero "Pimenta"	20%	30% **
09.06	A	Canela e flores de canela	30%	30% **
	B	- Para venda a varejo	30%	20%
		- Para outros fins	10%	20%
09.07		Cravos (frutos, flores e pedúnculos)	5%	100%
ex 09.09		Sementes de erva doce e de coentro:		
	A	- Para venda a varejo	30%	30% **
	B	- Para outros fins	10%	30% **
10.06	B	Arroz, descascado	50%	30% **
ex 10.07		Sorgo em grão	10%	30% **
			10%	20%
12.01		Sementes e frutos oleaginosos, mesmo esmagados:		
	A	- Amendoim	40%	40% **
	Ex B	- Sésamo ou gergelim	Livre	Consolidado
	Ex B	- Soja	Livre	Consolidado
13.02		Goma-laca, mesmo branqueada; gomas, gomas-resinas, resinas e bálsamos naturais	5%	100%
ex 13.03		Sucos e extratos vegetais	10%	20%
ex 13.03		Ágar-ággar	10%	10%
ex 15.07	A	Óleo de oliva	15%	10%
ex 15.11		Aguas e lixíviás glicerinas		
	A	- Para venda a varejo	24%	20%
	B	- Para outros fins	3%	100%
ex 16.04		Peixe em conservas	Livre	Consolidado
17.01	A1	Cana de açúcar em bruto	5%	100%
17.03		Melaços, descoloridos ou não	10%	30% **
18.01		Cacau em amêndoas, inteiro ou partido, cru ou torrado		Consolidado
			2%	

ex 18.06	Chocolate						
ex 20.02	Azeitonas preservadas sem uso de vinagre ou ácido acético	25%	20%				
ex 20.06	Frutas tropicais preservadas de outra maneira, com ou sem adição de açúcar ou álcool	45%	10%				
ex 20.07	Sucos de frutas, com ou sem adição de açúcar, mas não fermentados, e sem conter álcool	20%	20%				
ex 22.09 B	Rum						
ex 23.02	Farelo de trigo	40%	30%				
ex 23.04	Tortas, bagaços de azeitonas e outros resíduos resultantes da extração de óleos vegetais, com exclusão das borras	40% 10%	30% 20%				
24.01	Fumo ou tabaco em bruto ou não elaborado, desperdícios ou resíduos de fumo	10%	20%				
ex 25.10	Fosfatos de cálcio naturais de alumínio e cálcio petróleo ou óleos minerais betuminosos, em bruto	5%	50%				
27.09	Óleos combustíveis pesados						
ex 27.10	Gás natural liquefeito	Livre	Consolidado				
ex 27.11	Ácido fluorídrico	8%	20%				
ex 28.13 B	Amônia, anidrida ou em solução aquosa	10%	20%				
28.16	Corindo artificial						
28.20 B	Oxídos de chumbo; chumbo vermelho e chumbo laranja	10%	20%				
28.27	Etileno	10%	20%				
ex 29.01	Metanol	10%	20%				
ex 29.04	Ácidos policarboxílicos e seus anidridos, halogênitos, peróxidos e perácidos	10%	20%				
29.15							

		dos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrados	ni-		
ex 31.02				10%	20%
ex 35.03				10%	10%
		Salitre de sódio			
		Gelatina (inclusive gelatina em retângulos, tenha ou não sido colorida) e derivados de gelatina		10%	20%
		Resinas e Óleos de silicone e outros silicones			
ex 39.01		Látex de borracha natural, com ou sem adição de látex de borracha sintética; latex de borracha natural pré-vulcanizada; borracha natural, balata, guta-percha e gomas naturais similares		10%	20%
40.01				2%	100% **
		Peles em bruto (frescas, salgadas, secas, tratadas com cal, picladas), cortadas ou não em tiras, inclusive peles de ovinos com lã		4%	100% **
		Couro e peles de bovino (inclusive búfalo) e peles de equídeos, exceto os comprendidos nas posições 41.06, 41.07 ou 41.08:			
		- Outros		8%	25% **
41.02		Peles de ovinos, exceto as compreendidas nas posições 41.06, 41.07 ou 41.08		10%	30% **
41.03	B	Peles de caprinos, exceto as compreendidas nas posições 41.06, 41.07 ou 41.08			
41.04		Obras de cortiça natural		10%	30% **
45.03		A - Para venda a varejo		30%	10%
		B - Para outros fins		5%	10%

55.01 Algodão não cardado nem penteados:

A - descarocado	1 - fibras longas e extra-longas e curtas	4%	100% **
B - não descarocado	2 - fibras médias e	2%	100% **
Linteres de algodão		1%	100% **
Algodão, cardado ou penteados		3%	100% **
55.02			
55.04			
Ex 57.02	Cânhamo de manilha (abacá) ("Musa textilis"), em bruto ou processado, mas não fiado	6%	30% **
Ex 57.03	Juta em bruto	5%	100% **
Ex 57.04	Fibras de coco	5%	100% **
Ex 60.05	Pecas de vestuário exterior e outros artigos, de malha e de crochê, não elásticas ou utilizando borracha, de alpaca e misturas com outras fibras	5%	100% **
Ex 61.01	Vestuário exterior para homens e meninos, de alpaca e misturas com outras fibras	20%	20%
Ex 61.02	Vestuário exterior para mulheres, meninas e crianças, de alpaca e misturas com outras fibras:	40%	30%
A - vestuário exterior para crianças	20%	20%	
B - vestuário exterior para mulheres e meninas	40%	30%	
69.02	Rijolos refratários, blocos, ladrihos e outras peças semelhantes de construção, refratá-		

	rios, que não as mercadorias incluídas no item		
69.01	pias, lavatórios, bidês, vasos sanitários, banheiras e outros aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos	5	100%
Ex 71.02	A - para venda a varejo B - para outros fins Diamantes industriais, não trabalhados ou sim- plesmente cortados ou lapidados B - para outros fins	40% 10% 40% 50%	
73.05	pó de ferro ou de aço; ferro e aço esponjosos (esponjas)	5%	100%
73.13 C	Chapas de ferro ou aço, laminadas a quente ou a frio, submetidas ou não a tratamento ácido, de mais de 3mm de espessura	5%	100%
73.32	parafusos e porcas (rosqueados ou não), tirafundos (parafusos de linha), armuelas e ganchos roscados, rebites, cavilhas, chavetas e artigos semelhantes de rosca, de ferro fundido, ferro ou aço, arruelas (inclusive as abertas e as de pressão), de ferro ou de aço:	6%	20%
	A - para venda a varejo B - para outros fins	20% 3%	100%
74.07	Tubos (inclusive seus esboços) e barras ocas, de cobre	livre	consolidado

Ex 76.02

Barras, perfilados e fios de seção maciça, de alumínio; fios de alumínio:

A - barras e perfilados trabalhados, de alumínio

20%
100%

79.03

B - fios de alumínio
Chapas, pranchas, folhas e tiras de qualquer espessura, de zinco; lâminas delgadas de zinco; partículas e pós de zinco

livre consolidado

79.04

Tubos (inclusive seus esboços), barras ocas e acessórios para tubos (por exemplo: uniões, juntas, cotovelos, bordo de boca e flange), de zinco

3%
5%
livre consolidado

Ex 79.06
Ex 81.04
82.05

Discos, de zinco
Cromo
Ferramentas intermitâneas para máquinas-ferramentas ou para ferramentas manuais, mecânicas ou não (de cunhar, prensar, estampar, perfurar, alargar, moer, cortar, girar, aparelhar, malhatar, parafusar), inclusive as fieiras de estiragem e de extrusão dos metais, bem como as ferramentas de

10%
30%
20%

Ex 82.11

bondar ou perfurar
Lâminas de barbear:
A - Para venda a varejo
Aparelhos de ar condicionado, comprendendo, reunidos em um só corpo,

	um ventilador com motor e dispositivos apropriados para alterar a temperatura e a umidade	11%	20%
84.30	Máquinas e aparelhos para a indústria de alimentação ou de bebidas	10%	20%
Ex 84.56	Máquinas e aparelhos para peneirar, selecionar, separar, lavar, esmagar, moer ou misturar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais, em forma sólida (inclusive pó e pasta)	11%	20%
Ex 84.63	Arvores de transmissão; eixos de manivelas, suportes de mancal e mancais diferentes dos rolamientos, engrenagens (inclusive engrenagens de fricção), caixas de mudanças e outras engrenagens de mudanças de velocidade), volantes de direção, roldanas e polias, embreagens e engates:	11%	20%
	B - Outros	10%	20%
	Acumuladores elétricos	16%	20%
	Velas de ignição	15%	30%
	Aquecedores de água de banheiros	30%	20%
85.04	Aparelhos elétricos para telefonia e telegrafia com fios, inclusive os aparelhos de telecomunicação por corrente portadora	10%	20%
Ex 85.08	Circuitos impressos e suas partes	20%	20%
Ex 85.12	B - Outros		
85.13			
Ex 85.19			

Ex 85.20	Lâmpadas elétricas de filamento e lâmpadas de descarga elétrica:	
	B - Outros Eletrodos e cadrinhos de grafite	20% 34%
Ex 85.24	Pecas, peças separadas e acessórios dos veículos automóveis classificados nas posições 87.01, 87.02 ou 87.03:	15%
	A - para automóveis	15% 20%
	B - Outros	20% 20%
87.06	Velocípedes), bicicletas, triciclos e semelhantes), sem motor	
	Partes, peças separadas e acessórios dos veículos classificados na posição 87.10	60% 30%
87.10		
Ex 87.12 B	Partes, peças separadas e acessórios dos veículos classificados na posição 87.10	10% 30%

* Redução percentual da tarifa em vigor

** Concessão tarifária válida somente para os países participantes de menor desenvolvimento econômico relativo

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS POR SRI LANKA

Tarifas	Item da Tarifa	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários	Concessão SGPC	Observações	Margem de preferência *
ex 08.04 A		Uvas frescas	00% ou Rs. 20 por Kg	16,6% ou 20% Rs. 30/ por Kg		
ex 08.06 A		Maçãs				
15.11		Glicerina, inclusive as águas e lixíviás glicerinas				

40%

16.04		Preparações e conservas de peixe, inclusive o caviar e seus sucedâneos (i) caviar e substitutos	60% 10% 25%	16,6% 25%
ex 21.07		(ii) outros		
22.09	C	(viii) Palmitos em conserva	Rs. 45,8 por litro	22,2% 3,85%
25.10 A & B		(i) Fosfatos de cálcio		
32.07		Outras matérias corantes: produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos"	5%	50%
36.02		Explosivos preparados (i) gelatina explosiva, gelignite, dinamite, pólvora de explosão que não excede o padrão 10	5% 25% 25%	40% 40% 40%
37.02		(ii) outros		
		Películas sensibilizadas, não impressionadas, perfuradas ou não, em rolos ou em tiras	25% 25%	16,6%
		(i) cinematográfico, para 16mm e 35mm	5%	40%
		(ii) outros	25%	40%
ex 48.11		Papel para forrar paredes e lincrusta	60%	
68.04		(i) Pedras para amolar ou polir		
		(ii) outros	60%	16,6%
79.06		Outras obras de zinco		
84.24 D		(i) Calotas	5%	50%
84.25 E		Outras máquinas	25%	20%
		Partes e peças	25%	20%
		Corredeiras de relva, ou grama	25%	20%
ex 84.30 A		Máquinas para a produção de açúcar	5%	50%

84.41	A	Máquinas de costura (i) certificadas pelo Ministério de Indús- trias Têxteis/Minis- tério de Indústrias & Assuntos Científi- cos como sendo de tipo industrial	5%	50%
84.51		Máquinas de escrever sem dispositivo totalizador; máquinas de autenticar cheques	5%	40%
84.62		Rolamentos de qualquer tipo (de esferas, de agulhas ou de rolos de qualquer forma)	5%	50%
ex 87.02.	A	(iv) Outros (c) outros veículos de tração nas quatro rodas (jipes)	60% 15%	16,6 16,6
ex 87.02	C	(ii) (b) Outros	35%	28,6
ex 87.02	C	(iv) Outros (b) outros petroleiros	25%	20%
ex 87.03		(ii) Carros-oficinas		

- * Redução percentual da tarifa básica NMF (nação mais favorecida)

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

**CONCESSÕES OUTORGADA PELO
S U D A O**

Tarifas Item da Tarifa	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários		Observações
		Aliquota	Base	
28.17	Hidróxido de sódio (so- da cáustica)	A		Consolidado
28.17	Hidróxido de potássio	C		Consolidado
28.56	Carboneto de cálcio	A		Consolidado
29.01	Etileno	A		Consolidado
29.01	Propileno	B		Consolidado

29.14	A	Ácido acético e seus sais	9%	Consolidado
29.14	B	Esteres de ácido acético	9%	Consolidado
29.38		Provitaminas e vitaminas	9%	Consolidado
29.44	A	Penicilinas e seus derivados	0%	Consolidado
29.44	C	Tetraciclinas e seus derivados	0%	Consolidado
29.44	D	Outros antibióticos	0%	Consolidado
30.02		Anti-sôros, vacinas microbiais	0%	Consolidado
30.03		Medicamentos	0%	Consolidado
31.02/04		Fertilizantes	0%	Consolidado
38.11		Desinfetantes, inseticidas	0%	Consolidado
38.17		Ingredientes para extintores de incêndio	0%	Consolidado
69.11		Artigos de mesa e de toalete, de uso doméstico, de porcelana	48%	45% *
69.12		Artigos de mesa e de toalete, de uso doméstico, de outras matérias cerâmicas	48%	45% *
84.24		Máquinas para uso na agricultura e horticultura:		
		- para agricultura		
		Máquinas, aparelhos e instrumentos para colheita e debulha, prensadores de palha e forragem, cortadeiras de feno e capim, máquinas de joeirar e respiigar e similares, etc:		
		- colhedeiras e suas partes e peças	6%	Consolidado
84.25	A	Tratores	6%	Consolidado
		Bicicletas não motorizadas	6%	Consolidado
		Partes, peças separadas e acessórios de bicicletas	3%	Consolidado
87.01				
87.10				
87.12				

88.02	B	Aeronaves (helicópteros)	6%	Consolidado
90.17		Instrumentos e aparelhos de usos médico, dentário, cirúrgico e veterinário,		
90.18		Aparelhos de terapia e mecanoterapia; aparelhos para massagens	12%	Consolidado
90.19		Aparelhos para ortopedia e cirurgia	12%	Consolidado
90.20		Aparelhos de raios-X	6%	Consolidado
85.15		Aparelhos elétricos de telefonia e telegrafia	12%	Consolidado
86.05		Carros de passageiros, viaturas para vias férreas e furgões para bagagens	24%	Consolidado
87.02	C	Caminhões	24% 35%	Consolidado Consolidado

* Concessões outorgadas exclusivamente aos países participantes de menor desenvolvimento económico relativo

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELA T A I L A N D I A

Tarifas	Item da Tarifa	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Aliquota Base	Concessão SGPC	Observações	Margem de Preferência
2209.11	4011.34	Rum e outras bebidas alcoólicas provenientes de caldo e melação de cana de açúcar	60% ou B 90/L	10%		
		Aros para pneumáticos para veículos motorizados, excedendo 6Kg. mas não excedendo 8Kg	35% ou B 25/Kg	10%		

5306	Fios de lã cardada de ovinos, não acondicionados para venda a varejo		
5306.01	Contendo 85% ou mais, pelo peso, de lã	40%	20%
5306.02	Contendo menos de 85%, em peso, de lã	40%	20%
5509	Outros tecidos de algodão		
5509.39	Outros tecidos de algodão com 85% ou mais, lisas	60% ou B 60/Kg	10%
7317.00	Tubos, de ferro fundido	35% ou B 1,25/Kg	10%
7603.03	Tiras de alumínio	35%	10%
8410.21	Bombas de motor alternado (bombas de pistão)	20%	10%
8501.06	Geradores (alternadores) de corrente alternada, de 1 a 10 KVA	35%	10%
8501.07	Geradores (alternadores) de corrente alternada, de mais de 10 até 50 KVA	35%	10%
8501.08	Geradores (alternadores) de corrente alternada, de mais de 50 KVA	35%	10%

A classificação tarifária de produtos na lista de concessões da Tailândia obedece à classificação CCCN.

A implementação do esquema de concessões tarifárias terá como base o sistema harmonizado de classificação. Ter-se-á cuidado no sentido de evitar qualquer perda do valor da concessão.

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS POR
TRINIDAD E TOBAGO

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Alíquota Base	Concessão SGPC *	Observações
1101	Amido de milho	10%	20%	
4801.1	Papel para jornal	20%	20%	
4801.29	Outros papéis para impressão, a granel			
7013	Artigos de vidro, exceto copos sem pé	20%	20%	
7610	Barris de alumínio	25%	25%	10%

* As concessões representam margens de preferência sobre as tarifas em vigor.

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELA
TUNISIA

Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Alíquota Base	Concessão SGPC	Observações	Margem
09.02	Chá a granel				
	A. Verde	43%	20%		
	B. Preto	43%	20%		
24.01	Fumo em bruto ou não fabricado; resíduos de tabacos	43%	30%		

55.01	Algodão não cardado nem penteado (em rama)	nem	17%	20%	Esta concessão é outorgada exclusivamente aos países participantes de menor desenvolvimento econômico relativo			
85.15 A. III	Partes e peças para televisão							
	a. estojos e móveis de madeira	43%	30%					
	b. antenas completas	27%	30%					
	c. outras partes separadas	27%	30%					
85.21 A	Tubos catódicos para receptores de televisão	27%	30%					
Estas posições tarifárias serão transpostas de acordo com a classificação tarifária baseada no Sistema Harmonizado.			As concessões referem-se apenas às medidas tarifárias.					
SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS								
CONCESSÕES OUTORGADAS PELO U R U G U A I								
Tarifas	Direitos Alfandegários							
Item da Tarifa	Aliquota	Concessão SGPC						
n	Base	da margem de preferência *						
28.42.01.01	Carbonato de sódio neutro (anidrido-soda solvay)	10%	10%					
28.42.01.99	Carbonato de sódio neutro (soda calcinada)	10%	10%					
29.38.01.01	Vitamina A-1	15%	10%					
29.38.01.01	Vitamina A-2	15%	10%					
29.38.01.07	Vitamina B-9	15%	10%					

30.02.03.01	Vacina antidiifitérica	25%	10%
30.02.03.03	Vacina anticoqueluche	25%	10%
30.02.03.29	Vacina anti-aftosa	25%	10%
30.02.03.35	Vacina anti-tifoide para aves	25%	10%
30.02.03.36	Vacina anti-pneumoente-te	25%	10%
30.02.03.49	Outras, de uso veterinário	15%	10%
31.02.07.00	Fertilizantes nitrogenados minerais ou químicos (uréia)	10%	10%
84.45.04.00	Tornos de metal (movimento giratório totalmente automático)	10%	10%
85.01.01.02	Compressores de ar	15%	10%
85.01.01.05	Grupos geradores de eletrógenos de potência superior a 15Kw	10%	10%
85.01.01.06	Outros geradores de corrente alternada	10%	10%
85.01.04.12	Conversores estáticos, líquidos dielétricos de potência superior a 10.000 Kw	35%	10%
85.01.04.93	Conversores estáticos.	35%	10%
85.19.01.99	Releis para proteção de conversores	15%	10%
85.19.02.90	Aparelhos para produzir e conectar circuitos elétricos para retificadores magnéticos e para motores de arranque	15%	10%
86.05.00.00	Vagões ferroviários para passageiros e bagagens, carros restaurante e dormitório, salão de estar, carro para o serviço de correios	10%	10%
87.01.01.01	Composições para colocação de trilhos (para uso exclusivo no serviço de colocação de trilhos)	35%	10%

* As concessões representam margens de preferência sobre as tarifas em vigor.

SISTEMA GLOBAIS DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELA
VENEZUELA

Tarifas Item da Tarifa n NABANDINA	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Alíquota Concessão Base SGPC <u>1/</u>	Observações <u>2/</u>
07.02.00.03 07.02.00.99	Cogumelos congelados Todos os demais legumes e hortaliças, cozidos ou não, congelados Azeitonas em salmoura Agar-agar Extrato de quina Outras mucilagens e es- pessantes Glicerina em bruto Açúcar de cana, em bru- to, com 85% a 97,5% de sacarose Outros legumes e horta- liças preparados ou con- servados, sem vinagre ou ácido acético Outros vinhos Vermutes Rum de cana de açúcar	40% 20% 70% 25% 15% 20% 20% 15% 100% 45% 45% 70% + Bs 30 por Kg	5% 5% 8% 5% 5% 5% 50% 10% 10% 5% 5% 50% Consolidado 10% 10%
07.03.00.01.01 13.03.03.01 13.03.01.99 13.03.03.99			
15.11.01.00 17.01.01.02			
20.02.01.99			
22.05.02.99 22.06.01.00 22.09.02.11			
25.10.01.01	Fosfatos de cálcio natu- ral Gesso em bruto, cru Carbonato neutro de sódio Metanol (metílico) Soros artificiais para uso humano	10% 10% 15% 20%	5% 5% 50% Consolidado 10%

30.03.02.01	Medicamentos que contêm antibióticos ou seus derivados, para uso humano	Vermífugos injetáveis, para uso veterinário	50%	10%
30.03.04.31.01		Pelos em bruto	50%	10%
41.01.01.00		Cortiça natural em bruto	15%	10%
45.01.01.00		Placas, folhas e tiras de cortiça natural	10%	50%
45.02.00.00		Fibras de sisal, não fiadas	10%	50%
57.04.01.00		Ferro e aço esponjosos	20%	10%
73.05.02.00		Bismuto em bruto	20%	50%
81.04.02.01.01		Cádmio e bruto	15%	10% ^{3/}
81.04.03.01.01		Motocompressores semi-herméticos até 1/2 HP	10%	5% ^{3/}
84.11.03.11.01		Lingoteiras	70%	15%
84.43.03.00		Torno paralelo universal	15%	50%
84.45.01.11		Motores de corrente contínua até 10 HP	45%	50%
85.01.04.01		Transformadores de mais de 10KVA e até 1.000KVA, do tipo seco	40%	20%
85.01.11.02.01		Vibradores	80%	15%
85.05.01.01		Partes e peças para aparelhos de televisão a cores (exceto os seletores de canal e antenas)	70%	15%
85.15.90.99		Vagões para transporte de instrumentos e aparelhos de medicina, cirurgia, metálicos	45% 35%	Consolidado 50%
86.07.01.00			10%	50%
90.17.01.89				

Para fins legais a versão espanhola desta lista será considerada como a única autêntica.

- 1/ Tarifa aduaneira vigente na data da assinatura, meramente indicativa. Esta coluna não forma parte do Acordo
- 2/ A concessão outorgada no âmbito do SGPC consiste numa redução percentual dos gravames registrados na tarifa aduaneira, sem compromisso sobre medidas não-tarifárias
- 3/ Tarifa efetiva de pagamento alfandegário.

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELA REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNAM					
Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Aliquota Concessão Base SGPC	Observações		
94	Ferramentas manuais	20%	Margem de preferência: 30%		
96	Medicamentos, remédios a granel	10%	Margem de preferência: 25%		
514	Produtos de juta	10%	Margem de preferência: 25%		

CONCESSÕES OUTORGADAS PELO ZAIRE					
Tarifas Item da Tarifa n	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Aliquota Concessão Base SGPC *	Observações		
08.04.10	Uvas frescas	50%	10%		
08.06.10	Macãs frescas	50%	10%		
08.07.10	Frutas de caroco	50%	10%		
20.05.10	Marmeladas obtidas por cozimento, com ou sem adição de açúcar	50%	20%		
20.06.10	Frutas preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou álcool	50%	10%		

20.07.10	Sucos de frutas, inclusive mostos de uvas ou de legumes não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar	50%	10%
22.05.39	Outros vinhos de uvas frescas, mostos de uvas frescas enxofrados ao álcool (inclusivo mistelas) com grau inferior a 15	20%	
40.11.A	Pneumáticos novos dos tipos geralmente utilizados em veículos particulares	50%	20%
40.11.B	Pneumáticos novos dos tipos geralmente utilizados em ônibus ou caminhões automóveis	50%	20%
40.11.C	Pneumáticos novos dos tipos geralmente utilizados em motocicletas (inclusivo lambretas) ou velocípedes	50%	20%
40.11.D	Câmaras de ar, dos tipos utilizados em veículos particulares, ônibus, e caminhões	50%	20%
40.11.E	Câmaras de ar, dos tipos utilizados em bicicletas	50%	20%
40.11.F	Outras câmaras de ar	50%	20%
48.15.40	Flapes, de borracha	50%	20%
62.02.20	Papel higiênico	40%	12%
62.02.90	Roupa branca	60%	33%
69.11.10	Mobiliário	60%	33%
70.13.20	Louças e artigos domésticos, em porcelana	50%	30%
70.13.39	Objetos de cristal	50%	30%
70.13.40	Outros objetos de vidro para banheiros	20%	25%
		50%	30%

70.13.50	Objetos de vidro para escritório	50%	30%
70.13.60	Objetos de vidro para ornamentação de casa	50%	30%
73.18.73	Tubos e canos, de ferro ou aço, com diâmetro exterior igual ou menor que 216 mm e o interior maior que 114,3 mm	40%	25%
73.18.74	Diâmetro igual ou inferior a 114,3 mm	40%	12%
73.18.83	Seção quadrada ou retangular com perímetro exterior igual ou menor que 200 mm	40%	12%
73.21.40	Torres e columnas, mesmo incompletas e suas partes, de ferro ou aço	50%	20%
73.21.50	Portas, janelas, umbrais de ferro ou aço	50%	20%
73.21.60	Alpendres, telheiros, casas de habitação e construções semelhantes, mesmo incompletas e suas partes de ferro ou aço	50%	20%
73.21.90	Outras construções e elementos preparados para utilização na construção, de ferro ou aço	50%	20%
73.36.29	Outros aparelhos	40%	12,5%
73.36.30	Movido a gás, mesmo quefeito	40%	12,5%
73.36.40	Movido a outros combustíveis líquidos, exceto a gás	40%	12,5%
82.01.21	Enxadas e pás	25%	20%
97.03.10	Outros brinquedos (modelos reduzidos para di- versão)	50%	40%

* Redução percentual sobre as tarifas em vigor

SISTEMA GLOBAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONCESSÕES OUTORGADAS PELO
Z I M B A B U E

Tarifas Item da Tarifa N	Descrição do Produto	Direitos Alfandegários Alíquota Base	Concessão SGPC	Observações
03.01	Peixes frescos, refri- gerados ou congelados	livre	consolidado	
03.02	Peixes secos, salgados, ou em salmoura	livre	consolidado	
03.03	Crustáceos e moluscos	livre	consolidado	